



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Segunda Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência do Membro Titular da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

01. Processo: 1.18.000.001814/2020-23 - Voto: 413/2021 Origem: PROC. DA REP. -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA/GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CAMPUS DE APARECIDA DE GOIÂNIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA O ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se o Campus da Universidade Federal de Goiás, localizado em Aparecida de Goiânia, possui a estrutura necessária para o ensino superior, em especial no que se refere à notícia de ausência de mobiliário e infraestrutura no prédio, o que obriga os estudantes dos cursos de Geologia e de Transporte a se deslocarem para outros locais, e à informação de que o campus possui uma taxa de desistência de alunos de 50%. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que, apesar das limitações orçamentárias, a UFG tem tomado as medidas possíveis para promover um ensino superior de qualidade em Aparecida de Goiás, como a criação de um Grupo de Trabalho com o intuito de acelerar o processo de viabilização de infraestrutura. O Centro de Aulas já foi concluído e a mudança depende de infraestrutura externa, cuja realização está sendo tratada com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia. Início das obras de pavimentação que dão acesso ao Campus e levantamento de dados sobre mobilidade dos alunos. Ausência de elementos capazes de indicar que a taxa de desistências dos docentes está atrelada à infraestrutura do local. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.000782/2020-98 - Voto: 471/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VINCULADAS À ANÁLISE DO REQUISITO "EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL" DOS CANDIDATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO TEOR DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. INÉRCIA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
003. Processo: 1.16.000.002488/2020-46 - Voto: 368/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO EDITAL PUBLICADO PELO IBAMA PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE BRIGADISTA, CHEFE DE ESQUADRÃO E CHEFE DE BRIGADA, COM ATUAÇÃO EM PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS. EXCLUSÃO EXCEPCIONAL OPERADA EM DECORRÊNCIA DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.
004. Processo: 1.22.010.000615/2020-56 - Voto: 465/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. OBRA CONCLUÍDA E ENTREGUE À COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.22.013.000109/2020-37 - Voto: 429/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. FISCALIZAÇÃO. POLÍTICA DE INFORMÁTICA PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVO PARA PROJETO E DESENVOLVIMENTO. DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DE ALGUMAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, DAS EXIGÊNCIAS A QUE ESTAVAM CONDICIONADAS EM RAZÃO DA OBTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI N.º 8.248/91 (LEI DE INFORMÁTICA). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do desmembramento do IC 1.34.004.001261/2015-68, para apurar falhas, constatadas em auditoria do Tribunal de Contas da União, na execução e reformulação das atividades a cargo de entidades que obtiveram incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.248/91 (Lei de Informática), para a aplicação de recursos em projeto e desenvolvimento (P&D). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: i) os órgãos competentes estão mobilizados para sanar as falhas que comprometem a adequada e eficiente execução do programa em questão, apontadas pelo TCU no TC nº 013.747/2013-4, cumprindo observar que a situação, hoje, é substancialmente diferente da constatada na auditoria objeto do referido TC, realizada no ano de 2013; ii) não há ato administrativo ou rotina, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que deva ser sindicado pelo MPF, além do que já vem sendo feito no âmbito do IC 1.34.004.001261/2015-68; iii) a demora na análise dos relatórios apresentados pelas sociedades empresárias participantes foi, segundo o MCTI, fruto de uma estrutura de pessoal insuficiente para dar vazão à crescente quantidade de empresas beneficiárias e investimentos realizados, e dadas as circunstâncias, no tocante à conduta de cada profissional, não há elementos que indiquem que houve negligência pessoal; e iv) o represamento de relatórios tem sido objeto de atuação do MCTI, que vem dando vazão às contestações apresentadas pelas sociedades empresárias. A propósito, eventual omissão na análise tempestiva dos relatórios e das contestações vem sendo objeto do IC 1.34.004.001261/2015-68. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.23.008.000444/2019-33 - Voto: 463/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar se estão sendo adotadas providências quanto à noticiada ocupação de terras públicas, nos autos do processo nº 03481-85.2010.401.3902, que tramitou na 1ª Vara Federal da SSJ de Santarém. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a matéria já está sendo analisada no PA nº 1.23.008.000400/2019-1. 3. Nesse

contexto, a fim de evitar bis in idem, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.24.000.001575/2020-12 - Voto: 446/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. EMISSÃO DE DIPLOMAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação de aluna egressa do curso de licenciatura em Letras à Distância com Habilitação em Língua Portuguesa visando a apurar possível irregularidade praticada pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba, consistente no descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a emissão de seu diploma. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a questão foi solucionada, tendo havido a disponibilização do diploma à representante, sendo que o atraso decorreu de circunstâncias excepcionais, inclusive em razão da necessidade de checagem dos dados da interessada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.28.300.000121/2020-92 - Voto: 438/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE PATU/RN. OBRAS DE AMPLIAÇÃO. PARALISAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas a eventual paralisação na ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, objeto do Convênio nº 83769/2017 (SIAFI 851305), no Município de Patu/RN. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a paralisação das obras se deu em decorrência de problemas no repasse dos valores por parte do Ministério da Saúde, os quais foram devidamente regularizados. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.29.005.000122/2020-34 - Voto: 387/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, DE ATIVIDADES LETIVAS À DISTÂNCIA EM CONTRAPARTIDA À INTERRUPÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO IFSUL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação da decisão que arquivou o procedimento preparatório.

010. Processo: 1.30.001.000489/2019-33 - Voto: 464/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS-BIO-MANGUINHOS/FIOCRUZ. NOMEAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade de nomeação de funcionários terceirizados para cargos em comissão no exercício das vice-diretorias do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, uma vez que não há vedação à nomeação, para cargo em comissão DAS, de profissionais extra-quadros para o exercício das funções de vice-diretoria. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.30.001.005143/2020-65 - Voto: 468/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de possível interrupção na distribuição do medicamento ALKERAN INJETÁVEL (MELFALANO), em razão da transferência do local de produção, com risco de desabastecimento e, em decorrência, possíveis prejuízos no fornecimento do fármaco para tratamento onco-hematológico. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o risco de falta do medicamento injetável MELFALANO por interrupção da produção foi afastado, ante a retomada da produção do fármaco pela empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. em novo local de fabricação, devidamente autorizado pela ANVISA em novembro de 2020, com previsão de disponibilização do primeiro lote do medicamento para comercialização em março de 2021. 3. Nesse contexto, o membro oficiante

promoveu o arquivamento do feito, não vislumbrando medidas adicionais a serem adotadas, "sendo certo que eventual nova falta/interrupção caracterizará fato novo a ser apurado em procedimento próprio". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.30.004.000007/2021-30 - Voto: 371/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PARA GRADUAÇÃO DE MEDICINA. UNIVERSIDADE IGUAÇU-UNIG/ITAPERUNA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.30.004.000013/2020-14 - Voto: 380/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar supostas falhas de segurança do Portal de Transparência do Município de Saquarema/RJ, as quais possibilitavam a alteração e exclusão de conteúdos no portal. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a municipalidade informou que o problema foi corrigido. Tal informe restou confirmado pelo servidor de TI da Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia. 3. Nesse contexto, após identificar a solução da questão trazida aos autos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.31.001.000064/2020-21 - Voto: 491/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA MÁ

CONDIÇÃO DA BR-429-, TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE E O ENTROCAMENTO COM A BR-364. POSSÍVEL RISCO A POPULAÇÃO QUE TRAFEGA PELA RODOVIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.31.001.000533/2020-10 - Voto: 351/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). SAQUE. MUNICÍPIO DE JI PARANÁ/RO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no saque dos valores referentes ao FGTS, na Caixa Econômica Federal de Ji Paraná/RO. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas na representação já foram implementadas pela CEF. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.32.000.000366/2015-12 Voto: 364/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício encaminhado pelo IBAMA, por meio do qual remete cópias do processo nº 02025.000194/10-7, a fim de apurar possíveis irregularidades na transferência de imóvel oriundo de projeto de assentamento para terceiros. 2. De acordo com as informações dos autos, a venda constante do contrato de compra e venda relacionado ao referido processo em trâmite perante o IBAMA é ilegal, pois, além de tratar de área de projeto de assentamento Vicinal 9, Paredão Novo, em Alto Alegre/RR, envolve particulares que nunca foram beneficiários dos lotes abrangidos por aquela área. 3. O INCRA, instado a prestar esclarecimentos, encaminhou cópia da Ordem de Serviço nº 2699/2019/SR(25)/INCRA/Processo nº 54000.180583/2019-91, em que registrou: a) abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos relatados neste IC; b) a designação de servidor para fazer vistoria in loco; relatório constando fotos do local. 3.1. A autarquia informou, ademais, sobre a instauração do Processo nº 54000.180583/2019-91, o qual seria encaminhado à Procuradoria Federal Especializada "para a tomada das medidas judiciais necessárias a retomada da terra irregularmente ocupada". 4. Assim, considerando a correta atuação do INCRA, o membro oficiante não vislumbrou fundamento para a continuidade das apurações, promovendo o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.14.000.000973/2020-50 - Voto: 481/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. SUPOSTA FALHA OPERACIONAL DO SISTEMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. BENEFÍCIO DEFERIDO APÓS CUMPRIMENTO DE REQUISITO DA INSCRIÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.14.000.001460/2016-80 Voto: 440/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ineficácia de alguns repelentes de mosquitos comercializados no contexto da epidemia do zika vírus e da síndrome neurológica a ela associada, notadamente quanto ao tempo de repelência, que seria inferior ao especificado no rótulo do produto. 2. Na instrução, foram realizadas diligências junto à ANVISA e junto ao PROTESTE. 3. Pelo apurado, constatou-se que a ANVISA adotou as medidas necessárias para assegurar a regulação da questão. A autarquia, dentre outras medidas, listou os produtos cosméticos repelentes de insetos como prioritários e estabeleceu que as petições de credenciamento protocolizadas por laboratórios que tenham capacidade de realizar ensaios de eficácia neste tipo de produto podem ter suas análises priorizadas pela ANVISA, viabilizando assim a ampliação da capacidade analítica da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA em realizar análises fiscais e de monitoramento. 4. Procedimento arquivado ante a atuação da ANVISA na resolução da questão não ensejando, assim, outra atuação deste órgão ministerial. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.15.000.000621/2016-81 Voto: 354/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. UNIDADE DE ACOLHIMENTO. CONSTRUÇÃO.

RECURSOS DEVOLVIDOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com o intuito de apurar a execução das Unidades de Acolhimento destinadas ao Município de Maracanaú, quais sejam: uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil com repasse para construção realizado e uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAI) e uma Adulto (UAA) apenas pactuadas. 2. Durante a instrução do feito, a municipalidade apontou a inviabilidade de executar o projeto e, na sequência, informou que havia devolvido ao Ministério da Saúde o recurso que tinha sido repassado ao Município para a construção da Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento da GRU. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não subsiste razão para a continuidade das investigações, tendo em vista que não houve irregularidades na aplicação dos recursos, que foi restituído ao Ministério da Saúde, e que o Município de Maracanaú vem executando de outras formas as políticas públicas relativas à atenção psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.21.001.000253/2017-44 Voto: 404/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS. POSSÍVEL ATRASO NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, FINANCIADAS COM RECURSOS DA UNIÃO. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.000.001852/2020-53 - Voto: 445/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APLICATIVO MEU INSS. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. CAMPO INDISPONÍVEL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INSS, DENTRE ELAS: I) MONITORAMENTO CONSTANTE DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA PREVIDÊNCIA; II) EXECUÇÃO DO PLANO DE REVISÃO ARQUITETURAL DA SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO E III) IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VERSÕES. SERVIÇO CONTEMPLADO NO ATENDIMENTO PRESENCIAL A PARTIR DE 14.9.2020. DIANTE DAS

EXPLICAÇÕES, O REPRESENTANTE FOI INSTADO A SE MANIFESTAR, NO ENTANTO MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.005.000410/2019-14 - Voto: 461/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÓIAS DE CRISTO FOI CONCLUÍDA E ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.23.000.000789/2020-09 - Voto: 421/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a contratação de pessoas para cargos comissionados em detrimento dos candidatos aprovados em processo seletivo realizado pelo Conselho Regional de Administração do Pará (CRA/PA), bem como a suposta ausência de publicação de informações sobre os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Conselho. 2. Não há direito subjetivo à nomeação de aprovados dentro do número de vagas tendo em vista que o certame ainda encontra-se dentro do prazo de validade do edital, que somente expirará em 18 de fevereiro de 2022. 3. Não há ilegalidade na existência de servidores comissionados exercendo atribuições de assessoramento no quadro de pessoal, consoante autorizado pela Constituição Federal. 4. O CRA/PA informou publicar e atualizar todos seus dados no site de transparência do Conselho, sendo possível acessar informações concernentes à remuneração de servidores e quadro de pessoal 5. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.23.006.000224/2015-04 Voto: 466/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA. NÃO TRANSMISSÃO DOS DADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. MUDANÇA DE GESTÃO. DOCUMENTOS NÃO LOCALIZADOS NOS ARQUIVOS MUNICIPAIS. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SISTEMA NOS ANOS POSTERIORES. SITUAÇÃO REGULARIZADA PERANTE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE CONSTATADA EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A INSERÇÃO DOS DADOS NO SIOPE CONSISTE, TÃO SOMENTE, EM INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.24.000.001645/2018-18 - Voto: 479/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS EDIÇÕES 2018.1 E 2018.2 DO SISU. ADEQUAÇÃO À PROPORÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 12.711/2012. ATUALIZAÇÃO DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELO IBGE, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE 23,9% DA POPULAÇÃO PARA 6,7%, O QUE IMPACTA NO PERCENTUAL DE VAGAS. SELEÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO. INQUÉRITO CIVIL EM CURSO NA PRDF PARA ANALISAR, DE FORMA GLOBAL, O MÉTODO DE CÁLCULO ADOTADO NO SISU. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.000.002785/2020-82 - Voto: 362/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em obra pactuada no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, denominada Santa Tereza, ID 1002614, São José dos Pinhais/PR. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os repasses sob análise foram objeto do Termo de Compromisso nº. 5791/2013. Neste, pactuou-se que seria repassado pelo FNDE a quantia de R\$ 822.308,38

(oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e oito centavos) à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR; b) foi efetivamente repassado ao ente o montante de R\$ 205.577,10 (duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos); c) a devolução da verba recebida no âmbito do referido termo e não aplicada em obras ou equipamentos associados aos fins do programa - realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, em 17 de abril de 2019, no importe de R\$ 289.592,16 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) e, posteriormente, em 17 de junho de 2019, no importe de R\$ 2.234,11 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos) - foi registrada pelo FNDE. É o que se observa dos comprovantes de quitação da Guia da Recolhimento da União - GRU, em idêntico valor; d) o mencionado montante refere-se à quitação dos débitos indicados no Parecer Conclusivo nº. 1017/2020/DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN, sendo o recolhimento suficiente para cobrir a integralidade do prejuízo ao erário federal, conforme aduz a CGAPC no próprio documento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.25.008.001079/2020-43 - Voto: 397/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar negativa do pagamento do auxílio emergencial solicitado pelo representante. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania informou que o representante teve seu pedido indeferido duas vezes devido ao critério: "Não receber seguro desemprego ou seguro defeso ". Em 21/07/2020, o terceiro registro foi realizado, o qual resultou no deferimento do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). A terceira parcela foi bloqueada devido a uma identificação de que o cidadão possui emprego formal, conforme telas extraídas do Sistema da DATAPREV; b) caso o cidadão entenda que o mérito do ato administrativo que cancelou o benefício está equivocado era-lhe facultado o questionamento na esfera administrativa, pelos canais próprios e no prazo estipulado em lei que, na atualidade, encontra-se encerrado; c) de maneira que, por ora, resta ao interessado, caso entenda adequado, postular o direito que considera lesado pela via judicial, seja por meio da advocacia privada, da Defensoria Pública ou do Juizado Especial Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.25.015.000128/2018-17 - Voto: 442/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE PONTE. UNIÃO DA VITÓRIA. NAVEGABILIDADE DO RIO IGUAÇU GARANTIDA. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a navegabilidade do Rio Iguaçu em União da Vitória/PR, diante da construção da ponte José Richa. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a Capitania Fluvial vinha acompanhando a obra por meio de vistorias e análise de documentos. 3. Ao fim, veio aos autos o Relatório de Vistoria n.º 30/2020, no qual a Capitania Fluvial do Rio Paraná atestou que a navegabilidade do rio encontra-se preservada, após a conclusão das obras, e indicou a necessidade de instalação de sinalização, posteriormente levada a efeito pela municipalidade. 4. Nesse contexto, após entender que o objeto do presente procedimento se esgotou, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.26.000.003070/2018-95 - Voto: 356/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GROSSERIAS E OMISSÃO DE ATENDIMENTO COMETIDA POR ATENDENTES DO INSS. REPRESENTAÇÃO DA INTERESSADA. FEITO INSTRUÍDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. QUESTÃO PONTUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE SISTÊMICA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.27.003.000191/2016-56 Voto: 407/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO CANAÃ DO NORTE. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO INCRA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de que o Projeto de Assentamento Canaã do Norte, localizado no Município de Parnaíba/PI, tem sido negligenciado pelo INCRA, já que possui deficiências estruturais, em especial: a) a ausência de construção de casas; (b) a não concessão de créditos para atividades produtivas; (c) a inexistência de ligações de energia elétrica. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as deficiências apontadas foram, em maior ou menor grau, superadas. A associação ligada ao Projeto de Assentamento Canaã do Norte não deu seguimento à proposta de construção de casas apresentada ao Banco do Brasil; os créditos para atividades produtivas, inicialmente bloqueados, foram posteriormente liberados, permanecendo bloqueados apenas os dos assentados que não apresentaram documentos e as ligações de energia elétrica foram realizadas pela concessionária

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.28.000.001206/2020-72 - Voto: 365/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação formulada, na qual o representante argumenta, basicamente, que buscou assistência jurídica no âmbito da Defensoria Pública da União (DPU), para fins de tutela de direito previdenciário que alega ter, mas o atendimento restou negado pelo referido órgão sem qualquer justificativa. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) após as informações colacionadas pela DPU/RN, restou demonstrada a impossibilidade da interposição de recurso em face da sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 0505904-60.2015.4.05.8400, que julgou improcedente o pedido do representante, consubstanciado no restabelecimento do benefício do auxílio-doença; b) com base no despacho da DPU no PJA nº 2015/037-01548, consta determinação expressa do Defensor Público de notificar o interessado e a urgência do cumprimento das determinações em razão do prazo recursal, mas o assistido somente se manifestou após o período de 30 dias da data de sua notificação; c) convém acrescentar que o art. 128, XII, da Lei Complementar n.º 80/94 institui, como prerrogativa dos Defensores Públicos, não patrocinar e não promover a ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, bem como negar-se a interpor recurso meramente protelatório; d) a questão deduzida na representação já foi apurada nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001777/2016-21. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.001.001271/2020-30 - Voto: 437/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES - PUBLICIDADE DE ESTOQUES DE EPIs E KITS DE TESTAGEM. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de assegurar cumprimento à Lei nº 13.979/20, referente à transparência nas aquisições e contratações realizadas com base em dispensa de licitação durante a pandemia bem como conferir publicidade aos processos de aquisição, distribuição

e estocagem de equipamentos de proteção individual e kits de testagem de covid 2. Após a expedição de Recomendações, as determinações do artigo 4º, §2º da Lei nº 13.979/20 foram atendidas, mantendo os hospitais em suas páginas eletrônicas a listagem de todas as aquisições e contratações realizadas mediante dispensa de licitação 2.1 No que tange à publicidade quanto a aquisição de EPIs e kits de testagem, à época da instauração do presente inquérito civil alguns nosocômios ainda não dispunham em seus sites oficiais das informações referentes a mencionados itens 2.2 Nada obstante, o Procurador da República oficiante considerou que tal exigência já não teria a mesma relevância e urgência que possuíam no começo da pandemia, sem mais notícias de falta generalizada ou descontinuidades de oferta no mercado 2.3 Esclareceu não ser exigência da Lei 13.979/20 dar publicidade quanto a aquisição de referidos itens e que a questão já fora judicializada, sendo que eventuais irregularidades ainda remanescentes poderiam ser corrigidas nos autos da ação civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.005.000188/2020-11 - Voto: 419/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO (HUAP). COVID-19. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DISPENSADO AOS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADOS À UNIVERSIDADE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE EPIS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DE FORMA ESTRATÉGICA PELO HOSPITAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÁXIMO (20%), PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL LOTADOS HUAP. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.008.000267/2016-16 Voto: 415/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível abandono pela sociedade empresária DESKGRAPHIC COMPUTAÇÃO E

ENGENHARIA LTDA. de obra de drenagem e pavimentação da Avenida Jefferson Geraldo Bruno, no Município de Resende/RJ, cuja verba é oriunda do convênio SIAFI nº 799865, celebrado entre a União e o Município de Resende, e intermediado pelo Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF). 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que o Município de Resende adotou todas as providências necessárias para a conclusão da referida obra. 3. Restou demonstrado que a municipalidade rescindiu o contrato com a sociedade empresária DESKGRAPHIC, inicialmente encarregada de executar a obra, realizando novo procedimento licitatório que culminou com a contratação da sociedade empresária COMAL CONSTRUTURA LTDA, a qual logrou concluir as obras. 4. Por fim, foi informado pela CEF que a prestação de contas final foi aprovada em 01/09/2020. 5. Nesse contexto, uma vez solucionada a questão trazida aos autos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.043.000320/2020-81 - Voto: 373/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. CONJUNTO HABITACIONAL M'BOI MIRIM. NOTÍCIAS DE QUE O EMPREENDIMENTO FOI CONCLUÍDO MAS O MUNICÍPIO NÃO ENTREGOU A LISTA DOS BENEFICIÁRIOS QUE DEVERÃO OCUPAR OS IMÓVEIS. OFICIADA, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO INFORMOU QUE 806 FAMÍLIAS JÁ FORAM INDICADAS À CEF, 2 ESTÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM ANÁLISE E OUTRAS 8 PERMANECEM COM PENDÊNCIAS. INFORMAÇÃO RATIFICADA PELA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.11.000.000096/2021-18 - Voto: 450/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. SUPOSTO DESRESPEITO À FILA DE PRIORIDADES RELATIVA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. NOTÍCIA DE QUE MUNÍCIPE COM VÍNCULO PARENTAL COM O PREFEITO TERIA SIDO VACINADO SEM PERTENCER AO GRUPO PRIORITÁRIO. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO VISANDO MONITORAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO. REMESSA AO MP/AL. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

037. Processo: 1.14.013.000034/2017-61 Voto: 456/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. NOTÍCIAS DE DIFICULDADES DE DIÁLOGO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA UNIÃO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL. ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA RESPECTIVA COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES RESPONSÁVEIS. REMESSA AO MP/BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

038. Processo: 1.16.000.003376/2020-11 - Voto: 443/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA PARA O MPDFT. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF. DESABASTECIMENTO DO FÁRMACO "SAPROPTERINA COMPRIMIDOS 100 MG." MEDICAMENTO FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS VIA FUNDO A FUNDO. RESPONSABILIDADE PELA PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DA SES/DF (ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL). ATRIBUIÇÃO DO MPDFT PARA INVESTIGAR OS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

039. Processo: 1.27.001.000133/2019-95 - Voto: 484/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18524. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ/PI. 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado tendo por objeto a apuração das

irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18524, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde- DENASUS, referente à fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí/PI. 2) Foram detectadas 20 constatações, permanecendo a apuração de duas neste inquérito: contratação de clínica de fisioterapia integrada à rede de saúde Picos, conforme CNES, mas prestar atendimento em Santana do Piauí e contratação emergencial de profissionais em detrimento à realização de concurso público. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento parcial, no tocante à contratação da clínica de fisioterapia, considerando que atende a demanda do Território do Vale do Rio Guaribas, o qual abarca Santana do Piauí, além do DENASUS ter informado que a não conformidade ficou sanada e declinou ao Ministério Público do Piauí, o fato referente às contratações temporárias em detrimento à realização de concurso público. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e declínio ao Ministério Público do Piauí.

040. Processo: 1.11.000.000519/2020-19 - Voto: 353/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado em razão de representação que noticia suposta ingerência indevida na distribuição de "processos de reconhecimento inicial de direitos" aos respectivos servidores no âmbito do INSS. 2. A representante relata que o INSS retirou da caixa de produtividade de seus servidores milhares de processos de reconhecimento inicial de direitos (aposentadorias, pensões, auxílios, benefícios assistenciais...), transferindo-os para uma fila nacional, destinado ao programa de bônus "BMOB", instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. 3. Acrescenta que milhares de processos que foram retirados das filas locais já possuíam servidores responsáveis e, na grande maioria, aqueles foram trabalhados entre março e abril, aguardando alguma diligência dos segurados, o que impossibilitava suas conclusões. 4. Pontua que os servidores que atuam no reconhecimento inicial de direitos trabalham com uma produtividade mensal, seja na modalidade teletrabalho, seja presencial, todos têm uma meta mensal a cumprir, sendo que as diligências representam 20% da pontuação total de cada processo (na maioria dos casos) e é o que os servidores têm conseguido obter, vez que os requerimentos são protocolizados remotamente e não há documentação, necessitando o agente público de baixar em diligência. 5. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que analisando a questão objeto da representação que deu origem ao presente feito e em consonância com os argumentos expendidos, não se vislumbrava, em princípio, a existência de irregularidades no que concerne a decisão do INSS em transferir para uma fila nacional aqueles processos que se encontravam com o prazo regular de conclusão superado, levando em consideração o prazo de 45 dias estabelecidos pela Lei nº 13.846. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.14.000.000780/2020-07 - Voto: 430/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. PROFESSORES FEDERAIS DA BAHIA. PANDEMIA DE COVID-19. ISOLAMENTO SOCIAL. TELETRABALHO. SUPRESSÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DURANTE O AFASTAMENTO DE SALA DE AULA. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação formulada pelo Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia - APUB, relatando suposta irregularidade no entendimento veiculado por meio da Instrução Normativa nº 28/2020, de 25 de março de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, versando sobre a suspensão do pagamento de auxílios e gratificações para professores que estão em teletrabalho, pois tal medida afrontaria a dignidade da categoria uma vez que a supressão das verbas remuneratórias atreladas ao exercício presencial só poderia ocorrer na hipótese de ausência injustificada do professor em sala de aula e não em decorrência de circunstância de força maior como o isolamento social relativo à pandemia de COVID-19. 2. Oficiada, a secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 187253/2020/ME apresentando as seguintes justificativas para a suspensão das reivindicadas verbas, afirmando, em síntese, que: a) o pagamento de auxílio-transporte não é devido em razão de não estar havendo deslocamento dos servidores; b) o adicional noturno só será pago na excepcionalidade de haver exercício noturno da função, o que demanda autorização da chefia imediata; c) os adicionais ocupacionais estão relacionados diretamente à exposição do servidor às condições nocivas à sua saúde para fazer jus à sua percepção, não sendo o caso em situação de trabalho remoto; d) que os adicionais de férias estão sendo pagos normalmente, mas o gozo dos respectivos períodos demanda ajustes de modo que a qualidade dos serviços prestados não seja comprometida. 3. Baseado nessas informações o Procurador da República oficiante, após haver dado nova chance ao sindicato para rebate das informações apresentadas, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de ilegalidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.14.000.001400/2020-43 - Voto: 357/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO SUPERIOR. SUPERVENIÊNCIA DO ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELA PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTO ÓBICE INJUSTIFICADO IMPOSTO POR FACULDADE PARA A CONCLUSÃO DE CURSO PRESTES AO TÉRMINO. APURAÇÃO REALIZADA. QUESTÃO SOLUCIONADA PELA INSTITUIÇÃO. PERDA DE OBJETO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de

apurar suposta dificuldade imposta pela UniFTC aos alunos que cursavam o 10º semestre do seu curso de Psicologia no ano de 2020, ao não buscar alternativas destinadas a viabilizar o encerramento da referida graduação diante das restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, valendo-se de posicionamentos alegadamente oriundos do Ministério da Educação - MEC, da ABEP (Associação Brasileira de Ensino de Psicologia) e do CFP (Conselho Federal de Psicologia). 2. Todavia, com a realização das diligências instrutórias, calhou aos autos, porém, a informação de que a irregularidade inicialmente ventilada já teria sido sanada, mediante a retomada das atividades previstas para a integralização do estágio prático, seguindo as orientações assinaladas pelo Conselho Federal de Psicologia, elidindo, portanto, o objeto do presente feito. 3. Então, à base dessa informação o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.14.001.000439/2016-57 Voto: 401/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). APURAÇÃO DA PARALISAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR. ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA EM DECORRÊNCIA DE COLAPSO FINANCEIRO. APESAR DE DIVERSAS TENTATIVAS NÃO SE IDENTIFICOU NO ESTADO DA BAHIA ENTIDADE DISTINTA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DO TEMA EM AÇÃO COORDENADA. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.15.000.000114/2021-12 - Voto: 433/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que requer intervenção do Ministério Público Federal para nomeação de defensor dativo nos autos de ação previdenciária. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que "os fatos aduzidos pelo Representante envolvem exclusivamente interesse individual, resta afastada a possibilidade de atuação do Ministério Público Federal no caso, não sendo atribuição deste órgão Ministerial a substituição processual por legitimação extraordinária". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial e salientando o decurso de prazo para apresentação das razões recursais. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº

75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.15.000.000305/2017-90 Voto: 383/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). CERTAME REALIZADO EM 2017. CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. ENVELOPE DE PROVAS ENTREGUE NA SALA 8 COM LACRE ROMPIDO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU QUE O ENVELOPE FOI ABERTO POR EQUÍVOCO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM FRAUDE POR PARTE DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS PROVAS OU MÁCULA NA LISURA DO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.20.000.000452/2018-81 - Voto: 453/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO MATO GROSSO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar a adequação do prédio da Superintendência do Ministério da Fazenda no estado do Mato Grosso às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico. 2. Finalizada a instrução do feito, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "não se pode mais falar e irregularidade, visto que o órgão em questão avançou nas medidas saneadoras pertinentes de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.402/2016 e as normas técnicas vigentes do CBM/MT. Logo, é desnecessária, no momento, a continuidade da intervenção do Ministério Público no presente caso, não havendo fundamento que justifique adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.20.000.000655/2017-96 Voto: 359/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir da remessa, pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, da representação formulada por Marco Antônio Souza da Silva, ex-funcionário da empresa aérea AZUL LINHAS AÉREAS, com o fim de apurar a inércia da ANAC em fiscalizar a segurança do transporte de passageiros no Aeroporto Marechal Rondon, Várzea Grande/MT. 2. Segundo a representação, indivíduos não qualificados, notadamente militares, estariam substituindo profissionais regulares no exercício de funções de manutenção das aeronaves. O representante alega, ademais, que seus registros estariam sendo indevidamente utilizados (CODANAC - pessoal e intransferível), por pessoa diversa, e que, apesar de ter buscado as autoridades da ANAC, a fim de dar-lhes conhecimento de tais fatos, não obteve êxito em solucionar as irregularidades apontadas. 3. Quanto ao alegado uso indevido de credenciais de mecânicos por pessoa diversa, a Agência informou que, de fato, pode ter havido a utilização de login do mecânico denunciante no sistema TRAX para lançamento de registros de outros mecânicos, por engano ou intencional, entretanto, não foram observados problemas de ordem de aeronavegabilidade na denúncia. 4. No que tange à suposta circulação de pessoas no interior do aeroporto não qualificadas a exercer a manutenção de aeronaves, a Agência Reguladora informou que, a partir de constante fiscalização, não verificou indícios da apontada irregularidade, carecendo, pois, de elementos hábeis a instaurar uma ação fiscal. 5. Nesse contexto, o membro oficiante não vislumbrou elementos suficientes a justificar a continuidade das investigações, considerando o "exercício contínuo da ANAC na fiscalização de segurança do transporte de passageiros". 6. Notificado, o representante protocolou recurso reiterando, em síntese, os argumentos deduzidos na manifestação inicial. 7. O membro oficiante, por sua vez, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, considerando que "o representante não trouxe novos fatos e/ou argumentos capazes de mudar o entendimento alcançado no despacho decisório". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

048. Processo: 1.20.004.000460/2020-10 - Voto: 454/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "IMUNOGLOBULINA HUMANA" PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMETIDOS PELA SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA ASSOCIADA À COVID19. PRM-BARRA DO GARÇAS/MT. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício Circular nº 18/2020, expedido pela 1ªCCR, objetivando acompanhar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasaki). 2. Durante a instrução do feito, foram oficiados os Escritórios Regionais de Saúde situados na área de atribuição da

PRM em Barra do Garças/MT para que informassem: a) se o estado está notificando os casos da síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasaki) nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; e b) como está a situação do abastecimento da imunoglobulina humana na região, considerando notícias de que o MS está com dificuldade para comprar o medicamento. 3. Analisando as respostas apresentadas, o membro ministerial identificou que, dos 31 municípios abarcados pela PRM em Barra do Garças-MT, apenas em um deles registrou um caso de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), ocorrido antes de 24/07/2020. 4. No mais, as respostas são no sentido de que não foram registrados casos na região, bem como de que há conhecimento da Nota Técnica n. 016/2020- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que traz orientações sobre as notificações da SIM-P temporalmente associada à Covid-19, tendo sido adotadas providências a respeito do tema. Assim, caso haja casos da doença, estes serão notificados em formulário específico conforme orientações técnicas existentes. 5. Quanto à situação do abastecimento da imunoglobulina humana na região, verificou-se que, embora os hospitais da região não possuam o medicamento, a informação é de que há o insumo para disponibilização aos municípios e estabelecimentos hospitalares, sendo necessário a solicitação à Coordenadoria de Componente Especializado da Superintendência de Assistência Farmacêutica, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SAF/SES/MT, por meio de processo próprio. 6. Acrescentou que não se mostra pertinente a existência de procedimento para acompanhar a questão do abastecimento da imunoglobulina humana na região, tendo em vista que os documentos colhidos indicam que tais abastecimentos são concentrados na Secretaria Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, e no Ministério da Saúde. Portanto, fora da área de atribuição da PRM em Barra do Garças. Por fim, lembrou que a última informação é de que há o insumo para disponibilização no Estado. 7. Diante desse quadro, o Procurador da República oficiante concluiu que não se verifica a existência de fatos aptos a ensejar a continuidade das apurações e muito menos a instauração de inquérito civil sobre eventuais casos da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), associada à Covid19, na região do Araguaia. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.21.000.000205/2020-61 - Voto: 487/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo INCRA/MS em relação a possíveis irregularidades praticadas por associação de moradores que administra a rede de distribuição hídrica do P.A. Estrela Campo Grande, relacionadas à gestão e interrupção do abastecimento hídrico das parcelas do referido assentamento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Superintendência do INCRA/MS informou que a autarquia federal, embora seja responsável pela construção de poços nos assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária, não os administra, por falta de atribuição regimental e de recursos humanos e materiais suficientes para esse fim; b) o INCRA afirmou que a Associação de Moradores do P.A. Estrela Campo Grande foi autorizada a administrar a leitura de energia elétrica e da água

utilizada nesse assentamento, sendo o consumo dividido e pago por todos os assentados; c) com relação à situação específica do beneficiário destacou que o representante teria deixado de pagar as mensalidades referentes à água consumida, o que importaria no débito de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), dívida que o INCRA/MS teria se disposto a quitar para evitar conflito entre as partes. Frisou que, por não ser de sua atribuição tal pagamento, a partir de então o beneficiário deveria pagar pelo uso da água; d) embora conste dos autos que parte dos beneficiários do P.A. Estrela Campo Grande está insatisfeita com a gestão realizada pela referida associação, conforme se evidencia em abaixo-assinado subscrito por 11 dos cerca de 50 assentados do P.A. em comento, é certo que este documento não torna automaticamente exigível que o INCRA/MS atue para substituir a entidade atualmente gestora; f) não cabe ao MPF imiscuir-se nessa decisão, atuando favoravelmente à escolha de uma ou outra associação que se candidate à gestão do sistema hídrico. Caso a comunidade decida pela substituição da atual associação pela Associação de Mães e Mulheres do Assentamento Estrela, conforme aventado no abaixo-assinado apresentado pelo representante, deverão ser apresentados ao INCRA/MS, para fins de regularização do cadastro perante a concessionária Energisa; g) do mesmo modo, eventual decisão de implementação de energia solar para funcionamento da bomba do poço do PA Estrela Campo Grande/MS também deverá passar pelo crivo da comunidade do assentamento, sendo descabido exigir que o INCRA/MS - sabidamente deficitário em recursos humanos e materiais - dê conta de gerir questões relacionadas à gestão interna dos assentamentos do PNRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.21.001.000516/2020-11 - Voto: 422/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (LPCS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES À JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.22.000.000104/2013-24 Voto: 355/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Procedimento instaurado para apurar infrações por excesso de peso na região de Paracatu/MG por empresas de empreendimentos minerários, apurando, outrossim, se essas empresas atuadas detinham portaria de lavra ou guia de utilização que as possibilitasse a

comercialização de minérios. 2. Das diligências realizadas, constatou-se infrações praticadas por seis empresas mineradoras na região. 3. Considerando que foram judicializadas as questões por meio de Ações Cíveis Públicas em face das empresas, uma delas com celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (devidamente cumprido), o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por entender terem sido adotadas as medidas necessárias para sanar as irregularidades ora apuradas, visando o respeito ao limite de carga transportada por seus veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.22.003.000515/2018-02 - Voto: 395/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as condições de acessibilidade do empreendimento Complexo Residencial Rossi Piazza, situado em Uberlândia/MG. 2. Devidamente instruído, o foi arquivado pelo Procurador da República oficiante em razão do esgotamento do seu objeto, uma vez que "tanto a Prefeitura de Uberlândia quanto o Complexo Residencial Rossi Piazza, executaram as obras necessárias à regularização do imóvel e suas imediações às normas de acessibilidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.22.003.000621/2017-05 - Voto: 425/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) EM QUE A EMPRESA INVESTIGADA SE COMPROMETEU A NÃO MAIS PERMITIR A SAÍDA DE VEÍCULOS CARREGADOS COM EXCESSO DE PESO, A CUSTEAR AÇÕES SOCIAIS EM PROL DE ENTIDADES INDICADAS PELO MPF E A ADOTAR MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COIBIR A SAÍDA DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO TOTAL. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.23.008.000459/2019-00 - Voto: 198/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. NOVO PROGRESSO/PA 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de sentença que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Santarém/PA, qualificando o processado como incurso nas sanções previstas nos artigos 40 c/c 40-A, § 1º, da Lei Federal 9.605/98, constatando-se ter este causado dano direto à área situada no interior da Floresta Nacional do Jamamxim 1.1 A parte final da r. sentença determinou a expedição de ofício a este MPF para que se verificar a necessidade de adoção ou não de providências cíveis e/ou criminais. 1.2 Por meio do Despacho n. 1950/19, autuou-se a questão em Notícia de Fato cível no âmbito da Procuradoria da República do Município de Itaituba/PA 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito pelos seguintes fundamentos: 1) referir-se o processo a fato que antecede o ano de 2010, razão pela qual, inclusive, o magistrado extinguiu a punibilidade do acusado ao desclassificar o crime imputado na denúncia para aqueles previstos nos artigos 48 e 60 da Lei Federal nº 9.605/98, 2) não apontarem ou autos ou darem a entender que o trabalho executado pelo MPF desde os idos de 2012 até o presente momento foi ineficaz, imprudente ou negligente quanto à mencionada "permanente ocupação das terras públicas", 3) conforme previsão do CNMP, a Notícia de Fato poderá ser arquivada "quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutive, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, o que eventualmente seria o caso, a fim de solucionar a suposta e genérica ocupação permanente de terras públicas, 4) as investigações e demais medidas em torno da temática concernente à ocupação de terras públicas serem perenes e destinatárias dos mais altos esforços no âmbito do MPF, 5) a solicitação extrapolar o conteúdo dos autos e por o Parquet na posição de prestador de contas de suas atividades ao órgão sentenciante, o que não deve ocorrer tanto para manter a necessária imparcialidade do julgador, quanto para assegurar a independência administrativa e funcional desta instituição em relação ao Poder Judiciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.25.000.004274/2019-61 - Voto: 486/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a fim de investigar eventual irregularidade por parte da UFPR na ausência de regulamentação do processo de seleção de bolsistas para programas de pós-doutoramento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a suposta ausência de regulamentação destina-se a assegurar mais liberdade aos Programas de Pós-Doutorado de cada curso para alinhar o interesse acadêmico do pesquisador pós-doutorando ao eixo de produção de conhecimento adotado pelo PPG; b) a normatização, de modo diferenciado, em cada edital, do procedimento que deve ser adotado para a seleção de bolsistas, desde que observe os ditames constitucionais e legais, em nada interfere na possibilidade de "alinhamento" do interesse acadêmico do pesquisador ao eixo de produção de conhecimento prestigiado pela Universidade. Ao contrário. Contribui para que dentro do princípio

da autonomia universitária sejam observadas as características próprias de cada área de ensino e pesquisa; c) não se vê ilegalidade ou irregularidade na opção da Universidade Federal do Paraná de manter sem regulamentação genérica para todos os seus cursos a disciplina de como devem ser elaborados os editais para seleção de candidatos a bolsas de pesquisa. A avaliação da conveniência e oportunidade de impor tal regulamentação insere-se dentro da esfera de discricionariedade da Administração Pública; d) se em casos concretos, determinado edital vier a violar os princípios de publicidade, isonomia, moralidade e demais disposições que regem a Administração, caberá aos interessados, apontarem tais falhas através dos meios legais pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.012.000147/2017-43 - Voto: 472/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DA RODOVIA BR-470, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ANDRÉ DA ROCHA E NOVA PRATA, NO RIO GRANDE DO SUL, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, BEM COMO DA DIFICULDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA REGIÃO, TRAZENDO RISCO AOS USUÁRIOS DA RODOVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO ANTE A DEMONSTRAÇÃO DA ATUAÇÃO DO DNIT NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR AS CORREÇÕES DOS TRÊS TRECHOS IDENTIFICADOS, ESTANDO UM DELES CONCLUÍDO E, NOS OUTROS DOIS, EM ANDAMENTO AS MEDIDAS PARA A CORREÇÃO, NÃO SE CONSTATANDO INÉRCIA DA AUTARQUIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.30.001.004361/2017-87 Voto: 451/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 105/2014, COM REPASSE DE VERBAS FEDERAIS ENTRE A UNIÃO PARA A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO, O FINANCIAMENTO E A EXECUÇÃO DO PROJETO ELOOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.30.009.000013/2020-66 - Voto: 393/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório autuado a partir de manifestação que noticiou demora do INSS na análise de requerimento de benefício da LOAS. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o fato narrado na presente manifestação não configura lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e também pelo fato de que em 16/11/2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos normativos. 3. Despicienda a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.31.001.000071/2020-22 - Voto: 473/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, CAMPUS DE CACOAL/RO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR PARTE DE SERVIDORES. PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação da decisão que arquivou o procedimento preparatório.

060. Processo: 1.34.004.000286/2020-10 - Voto: 390/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE FORMA A GARANTIR O FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS. QUESTÃO TRATADA NOS AUTOS DO IC N. 1.34.004.000244/2020-71 E OBJETO DE ATUAÇÃO POR DIVERSOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.004.000662/2019-24 - Voto: 384/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEIS ATRASOS E PROBLEMAS NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), EM CAMPINAS/SP, CAUSANDO PREJUÍZO AOS BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AJUSTES REALIZADOS PARA UM MELHOR ATENDIMENTO DOS PRAZOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.14.001.000036/2021-75 - Voto: 402/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. SUPOSTO DESRESPEITO À FILA DE PRIORIDADES RELATIVA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MP/BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

063. Processo: 1.26.002.000030/2021-77 - Voto: 436/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE. SUPOSTO DESRESPEITO À FILA DE PRIORIDADES RELATIVA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MP/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

064. Processo: 1.26.002.000031/2021-11 - Voto: 386/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. SUPOSTO DESRESPEITO À FILA DE PRIORIDADES RELATIVA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MP/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

065. Processo: 1.34.001.009017/2020-31 - Voto: 367/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. MEDIDAS DE PREVENÇÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL PARA AMÉDICOS RESIDENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROVÁVEL FORMAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação dando conta de que serão aplicadas, em 03.01.2021, as provas de concurso público estadual para médicos residentes da Universidade do Estado de São Paulo, evento inevitavelmente causador de aglomeração social. 2. O membro oficiante, considerando não se tratar de "tragédia sanitária iminente", não vislumbrou motivo para serem relativizadas as normas procedimentais de atribuição ministerial. Declinou, pois, da atribuição ao Ministério Público Estadual, já que a questão versa sobre concurso público estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.11.000.000095/2021-65 - Voto: 444/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, por meio da qual o noticiante requer a adoção de providências, em vista de decisões promovidas em assembleia de condomínio do Residencial José Bernardes. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto ora pleiteado perfaz a esfera de fruição de um grupo específico de indivíduos, com natureza disponível, beneficiando apenas o caso de alguns condôminos do residencial em apreço, não constituindo, portanto, interesse difuso, coletivo, individual indisponível,

socialmente relevante ou individual homogêneo, que enseje a atuação do Ministério Público. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que uma Comissão de Moradores do Residencial José Bernardes esteve no PROCON, e recebeu a orientação para que procurasse o Ministério Público Federal, no que concerne aos reclames existentes em face da Caixa Econômica Federal quanto à administração do residencial José Bernardes. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que os argumentos suscitados pelo representante não desconstituem o caráter individual do objeto. 5. De acordo com a Lei Complementar nº 75/93 é vedado ao Ministério Público Federal a defesa em juízo de direito exclusivamente individual, consoante art. 15. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.12.000.000155/2020-21 - Voto: 416/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSE DE SERVIDOR EM CARGO COMMISSIONADO. SENADO FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI SUPOSTAMENTE SONEGADA POR OCASIÃO DA POSSE. INSTRUÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA. SERVIDOR JÁ OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO. NOVA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DISPENSADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação noticiando supostas irregularidades na posse e exercício de Jardel Adailton de Souza Nunes em cargo comissionado da Presidência do Senado Federal, tendo em vista a ausência da certidão de regularidade de contas junto ao Tribunal de Contas da União "TCU. 2. Devidamente oficiado o Senado Federal para prestar esclarecimentos, este informou que "no momento da nomeação do servidor Jardel Adailton de Souza Nunes, no ano de 2015, foi solicitada a documentação de ficha limpa, na qual se inclui a Certidão Regular do Tribunal de Contas da União e, em que pese terem sido constatadas certidões positivas emitidas pelo TCU, o Setor Técnico Jurídico " SETEJU não identificou impedimento para a posse", ressaltando que, no caso, por se tratar de situação em que o servidor se perpetuaria na ocupação de cargo comissionado (exonomeia), a apresentação dos documentos estaria dispensada pelo art. 6º, parágrafo único, do Ato da Diretoria-Geral nº 34/2017. 3. Com base nesses esclarecimentos, não vislumbrando irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.13.001.000120/2018-21 - Voto: 369/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. 1. Notícias de más condições estruturais e de segurança do Terminal Hidroviário de São Paulo de Olivença (AM). 2. Finalizada a instrução do feito, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) A ANTAQ promoveu a interdição administrativa do terminal, de modo que tanto o trânsito de pessoas quanto o de veículos passou a ficar impedido naquela área; b) O DNIT firmou o Contrato AH nº 940/2018 (SEI nº 5305133), que tem como objeto a prestação de serviços para a elaboração de projeto básico e executivo de engenharia da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 do município de São Paulo de Olivença. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.16.000.002042/2020-11 - Voto: 333/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ICMBIO. SIGILO DE DADOS. SUPOSTAS RESTRIÇÕES INDEVIDAS DE ACESSO A DETERMINADOS TIPOS DE DOCUMENTOS. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando suposto descumprimento, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), uma vez que os processos administrativos do órgão teriam sido padronizados com restrição de acesso, o que indevidamente estaria alcançando simples atos como portarias de nomeação/exoneração, instruções normativas e solicitações de licença, as quais, por seu teor meramente gerencial, deveriam gozar de ampla publicidade. 2. Com a instrução do feito o ICMBio foi oficiado a prestar esclarecimentos, ao que informou que inicialmente havia instituído grupo de trabalho destinado à elaboração de normatização interna relativamente à salvaguarda de informações sensíveis à atividade do órgão, o qual, no entanto, concluiu pela desnecessidade da edição de normas próprias uma vez que o disciplinamento da questão já teria sido exaurido com a edição da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012. 3. Aduziu, ademais, que os documentos elencados na representação não são acobertados por sigilo, estando, pois, abertos à consulta pública via SEI, conforme imposto pela legislação vigente. 4. Face a isso, a Procuradora da República oficiante, entendendo pela ausência de irregularidade passível de cerceamento, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.20.001.000023/2020-18 - Voto: 480/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA.

RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de 04 (quatro) obras relacionadas ao PROINFÂNCIA, no município de Pontes e Lacerda/MT: a) Creche/Escola Jardim Adriana; b) Centro Educacional Infantil Prefeito Gercino Rodrigues de Souza, ID 1906, objeto do convênio nº 700119/2008; c) Creche/Pré-escola Jardim Glória, ID 25650, objeto do PAC 2630/2012 e d) construção de 04 (quatro) salas no Espaço Educativo Ensino Médio Profissionalizante (CEFAPRO). 2. Foram finalizadas as obras do Centro Educacional Infantil Prefeito Gercino Rodrigues de Souza e da Creche/Pré-escola Jardim Glória, estando ambas em efetivo funcionamento. 3. Quanto à Creche/Escola Jardim Adriana, foi acatada recomendação ministerial para efetiva retomada e conclusão da construção, ao que foi comprovado seu acatamento e finalização do processo licitatório. 4. Quanto à construção das 04 salas no CEFAPRO, se trata de obra executada pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, mediante o repasse de recursos pelo FNDE, por meio do convênio nº 750014/2008, sendo apurada pelo Inquérito Civil nº 1.20.000.000850/2011-21. 5. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.20.001.000025/2020-15 - Voto: 366/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. APURAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS EM NOTA TÉCNICA NO QUE TANGE À PARALISAÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TIPO B. AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS DEMONSTRAM QUE O MUNICÍPIO TEM ADOTADO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, JÁ TENDO OCORRIDO A RELICITAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADEMAIS, A OBRA JÁ ENCONTRA-SE COM 64,01% DE SUA EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.21.001.000877/2020-67 - Voto: 428/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATESTADO DE AVALIAÇÃO DA TERRA NUA. DOCUMENTO SEM VALIDADE PARA O FISCO. ILEGALIDADE NÃO

CARACTERIZADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta ilegalidade de documento denominado "Atestado de Avaliação da Terra Nua", emitido por meio do site ITR.VAST.COM.BR, eis que favoreceria a sonegação fiscal. Isto porque os cálculos do tributo teriam como base tão somente informações fornecidas pelo contribuinte. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que, conforme informado pela RFB, por ocasião da elaboração da declaração de ITR, as informações fiscais são prestadas pelo próprio contribuinte, sob sua responsabilidade, em aplicativo próprio da Receita Federal do Brasil, com a posterior homologação pelo fisco. 3. Logo, o fato noticiado ao MPF, relacionado com a elaboração da declaração do ITR a partir de informações do contribuinte, não caracteriza ilegalidade. 4. Ponderou, ainda, que, quanto ao documento eletrônico questionado pelo noticiante, a RFB afirmou que o "Atestado de Avaliação da Terra Nua" emitido por meio do referido site não tem valor para o fisco. Lembrou que não tem previsão legal e, portanto, não é documento hábil para comprovar a existência de área não tributável. 5. Nesse contexto, concluiu que o "atestado" emitido pelo site não caracteriza a "oficialização da sonegação fiscal", pois, ainda que seja utilizado pelo contribuinte, será rejeitado pela RFB, uma vez que desprovido de valor fiscal para a comprovação da existência de área não tributável. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.002.000162/2020-67 - Voto: 376/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE UBERABA/MG. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE. INDÍCIOS DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE TESTES DE RT PCR COVID 19 AFASTADOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a regularidade do Portal da Transparência de Uberaba/MG relativamente aos dados de aquisições e compras para o enfrentamento do COVID 19, nos termos do parágrafo 2º do Art. 4º da Lei nº Lei nº 13.979/2020. 2. Recomendação expedida pelo MPF à municipalidade foi acatada. 3. Após a instrução do feito, o membro ministerial destacou, em relação aos indícios de sobrepreço na aquisição de 2.000 testes de RT PCR Covid 19 no âmbito do Termo de Convênio nº E05/2020, firmado entre a Secretaria de Saúde de Uberaba/MG e a Sociedade Educacional Uberabense, que este decorreriam da comparação com os preços de referências levantados pela CGU no Painel "Contratações relacionadas a COVID-19", que apresentou uma média de preço unitário de R\$ 249,70 na consulta datada de 7/7/2020 e de R\$ 216,00 na consulta datada de 21/10/2020, enquanto que a aquisição em tela se deu em 1/6/2020, pelo valor de R\$ 225,00. Já o preço de referência médio do Painel "COVID-19" do TCE/MG corresponde a R\$ 310,21. 4. Ponderou, ainda, que o quantitativo de preços do referencial de CGU (548.566 na primeira consulta e 721.261 mil na segunda consulta) é muito mais expressivo em comparação ao do TCE/MG (226). E lembrou que, de qualquer sorte, em se considerando a média dos diferentes levantamentos, o preço pago pelo município de Uberaba/MG é inferior ao preço médio dos diferentes levantamentos, em contexto de considerável variação de preços no período (julho a outubro). 5. Nesse contexto, atendida a recomendação expedida e não constatados indícios suficientes

da ocorrência de sobrepreço na aquisição dos testes em tela, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.23.000.000185/2020-54 - Voto: 420/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. CONSTRUÇÃO DE MERCADO NO BAIRRO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA/PA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0329866-20/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DEMORA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E PELA CEF. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR O ANDAMENTO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.25.000.000988/2020-34 - Voto: 470/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. ATUAÇÃO EM CONJUNTO DA PRDC/PR COM O OFÍCIO DE SAÚDE EM CURITIBA/PR. DESNECESSIDADE DE OUTRO PONTO FOCALIZADOR NO ESTADO DO PARANÁ. 1. Procedimento preparatório instaurado na PR/PR, a partir do ofício n. 318/2020, firmado pela Procuradora Regional da PRDC/PR, e encaminhado à procuradora-chefe da PR/PR, por meio do qual solicita providências "para que seja nomeado um Ofício de Saúde em Curitiba/PR para atuar em conjunto com esta PRDC/PR em situações envolvendo a pandemia do COVID-19, possibilitando, assim, a articulação entre órgãos públicos de saúde e o Ministério Público Federal no Estado do Paraná". 2. Arquivamento do feito pelo membro ministerial com atuação no 2º Ofício da PR/PR. 3. Recurso administrativo da PRDC/PR contra esta decisão à 1ª CCR, a qual concedeu liminar, impugnada pelo Procurador da República com atuação no 2º Ofício da PR/PR, em recurso administrativo encaminhado ao CIMPF. 4. No âmbito do CIMPF, a relatora converteu o feito em diligência, oportunidade em que a PRDC/PR informou que "não subsiste a necessidade de outro ponto focalizador no Estado do Paraná. 5. Por outro lado, instado a se manifestar, o membro ministerial com atuação no 2º Ofício da PR/PR informou ao CIMPF que "considerando a última informação trazida aos autos pela própria PRDC/PR, [...] parece não haver mais necessidade de resolução do conflito em questão". 6. O colegiado do CIMPF, à unanimidade, deliberou pela prejudicialidade do recurso por perda superveniente do objeto. 7. Nesse contexto, o membro oficiante salientou que, com a informação trazida aos autos pela PRDC, no sentido de que "não subsiste a necessidade de outro ponto focalizador no Estado do

Paraná", não só ficou prejudicado o julgamento do recurso, por perda superveniente do objeto, mas também o próprio andamento deste feito se revelou, desde então, prejudicado, pelo mesmo motivo de perda superveniente do objeto. 8. Assim, não vislumbrando justificativa para manutenção do presente procedimento, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.25.000.004978/2020-78 - Voto: 392/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual irregularidade na alteração no calendário acadêmico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). 2. Questionou o representante, em síntese, a legalidade do recesso concedido aos professores do dia 14/12 ao dia 31/12, tendo em vista a alteração do calendário acadêmico e o encerramento do semestre letivo de 2020/1 em 12/11/2020. 3. Oficiada, a UTFPR esclareceu, em síntese, que em função da situação gerada pela pandemia do novo coronavírus, o Conselho Universitário da UTFPR (COUNI) promoveu alterações no calendário acadêmico de 2020. 2.1 Esclareceu, ainda, que o período de 14 a 31 de dezembro está destinado, no que se refere ao ensino, para recuperação de notas, aplicações de avaliações pendentes, defesas de TCCs (Trabalhos Conclusivos) e de relatórios de estágio, bem como para o fechamento do registro acadêmico das atividades das atividades didáticas não presenciais ADNPs. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que em decorrência da pandemia do novo coronavírus a UTFPR teve que se adaptar para ofertar turmas de forma não presencial e atender as demandas dos corpos docente e discente e as recomendações do Conselho Nacional da Educação (CNE), modificando sobremaneira o calendário acadêmico e, consequentemente, o período de férias de seus professores. 5. Notificado do arquivamento, o representante interpôs recurso alegando que as atividades acadêmicas alegadas pela instituição para se serem desenvolvidas no período de recesso estariam prejudicadas pelo encerramento do semestre letivo. Assim, deveriam ser iniciadas imediatamente as férias docentes. 6. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

077. Processo: 1.25.006.000843/2020-83 - Voto: 146/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). NOTÍCIA DE LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL NO CONJUNTO RESIDENCIAL LUZIA MEGIATO SILVESTRE, NO MUNICÍPIO

DE MARIALVA/PR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de locação de moradia popular financiada pela Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, no município de Marialva/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: "No Conjunto Residencial LUZIA MEGIATO SILVESTRE, os financiamentos foram contratados na CAIXA no PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO DE IMÓVEIS com recursos do FGTS, sendo alguns na Faixa II e outros na Faixa III, de acordo com o enquadramento pela renda familiar. Não há contrato que se encaixa na Faixa I. Com relação aos contratos habitacionais das Faixas II e III, não há vedação para locação ou venda dos imóveis; tais atos não implicam sequer em ilícito civil, justamente porque não há óbice legal ou contratual para tais atos jurídicos. Em razão da licitude de tais atos, não há espaço para se argumentar rescisão do contrato ou vencimento antecipado da dívida." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.000.000016/2021-93 - Voto: 388/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL PARA PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA PERANTE O INSS. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.26.000.000042/2020-31 - Voto: 379/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta ausência de repasse ao município de Olinda/PE, no ano de 2019, de recursos federais para a Proteção Social Especial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Procuradoria da República em Pernambuco instaurou a Notícia de Fato nº 1.26.000.001332/2020-00, que tem por objeto apurar "apurar notícia de atraso nos repasses do Governo Federal ao município de Olinda, nos anos de 2019 e 2020, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Durante a apuração do referido procedimento, que vem sendo conduzido pelo 2º Ofício, diligências foram efetuadas e outras recentemente determinadas; b) como é cediço, o Sistema Único de Assistência Social é composto pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial (art. 6º e art. 6º-A da Lei 8.742/93). Logo, é evidente que o Inquérito Civil nº 1.26.000.001332/2020-00, que apura o Sistema Único de Assistência Social do município de Olinda nos anos de 2019 e 2020, abrange o objeto do presente inquérito civil que tem por fim apenas a apuração da Proteção Social Especial do município de Olinda no ano de 2019. Logo, há flagrante a duplicidade apuratória.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.28.000.001488/2020-16 - Voto: 336/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS AVANÇADO JUCURUTU. INSTITUTO DO RIO GRANDE DE NORTE - IFRN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O DECRETO Nº. 6986/2009 AUTORIZA A NOMEAÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ACADÊMICA DURANTE O TEMPO DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. TÍPICO CASO DE ATUAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA JÁ POSSUIR A SERVIDORA EXPERIÊNCIA NO CARGO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.001.003645/2020-51 - Voto: 477/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. EXAME DE SUFICIÊNCIA 2020.1 REALIZADO NA MODALIDADE ONLINE. SUPOSTAS FALHAS NO SISTEMA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME. QUESTÃO QUE JÁ FOI OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.26.000.002603/2020-36, CUJO ARQUIVAMENTO ENCONTRA-SE SOB ANÁLISE DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.006.000446/2020-41 - Voto: 448/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DESCONFORMIDADE DE CURSO ONLINE DE PODOLOGIA COM REGULAMENTAÇÃO DO MEC E

LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NOVA FRIBURGO/RJ 1. Procedimento Preparatório com vistas a apurar suposta desconformidade de curso online de podologia com a regulamentação do MEC e legislação pertinente 1.1 O curso é oferecido na internet na modalidade "curso livre", onde consta a informação de que ao participar das aulas o aluno não se torna técnico em podologia, o que apenas aconteceria em caso de frequência a faculdade de técnico ou tecnólogo em podologia 1.2 O MEC por sua vez, esclarece que os denominados "cursos livres", não exigem autorização por parte do Poder Público ou tampouco fiscalização por parte do Conselho Regional de Biomedicina, sendo a única exigência que a instituição a ministrar o curso seja credenciada junto ao Ministério da Educação como instituição de ensino superior e tenha o curso sido autorizado, sendo vedada, entretanto, a emissão de diplomas de graduação de curso superior ou certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades à justificar prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.010.000239/2020-28 - Voto: 311/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO/RJ. FUNCIONAMENTO SUSPENSO. DIFICULDADES DE DESLOCAMENTO DA ÚNICA FUNCIONÁRIA LOTADA NAQUELA AGÊNCIA. RESTRIÇÕES DA LINHA DE ÔNIBUS QUE CIRCULA ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O DISTRITO DE SANTA ISABEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA DE VALENÇA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR A FUNCIONÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.020.000080/2020-22 - Voto: 410/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de reiteradas representações que relataram problemas no recebimento do "Auxílio Emergencial" para o período de enfrentamento à pandemia do Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) com relação às manifestações que retratavam situações de indeferimento individual do auxílio, a partir de circunstâncias específicas do cidadão, foram indeferidas as instaurações de notícias de fato, com a comunicação aos respectivos representantes

sobre os indicativos para busca de assistência jurídica individual, por meio de advogado ou Defensoria Pública da União e; b) quanto às reiteradas manifestações sem contorno individual, os respectivos representantes foram comunicados sobre o ajuizamento das ações civis públicas 5002430-16.2020.4.02.5117/RJ (2ª Vara Federal de São Gonçalo) e 5027185-55.2020.4.02.5101/RJ (3ª Vara Federal do Rio de Janeiro), com tutela de urgência parcialmente deferida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.31.000.000806/2020-28 - Voto: 374/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE VAZIOS CARTOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E REGISTRO IRREGULAR DE LOTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA APONTAM REGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES, JUSTIFICANDO A EXISTÊNCIA DOS VAZIOS CARTOGRÁFICOS COM BASE NO ART. 10 DO DECRETO Nº 4.449/2002, UMA VEZ QUE O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS SERÁ EXIGIDO SOMENTE NOS CASOS DE DESMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO, REMEMBRAMENTO OU EM QUALQUER SITUAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.001.004886/2019-35 - Voto: 485/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação sigilosa na qual é relatado que a Caixa Econômica Federal realizou, em abril de 2019, os Leilões Públicos n.012/ 2019 e 013/2019, a fim de alienar diversos imóveis de sua propriedade, dentre eles o bem localizado na Rua Solimões, 335, Barra Funda São Paulo. 2. Segundo consta, o referido imóvel não teria sido arrematado e estaria sendo alvo de diversas tentativas de invasão. Aduziu o representante que entrou em contato com a Caixa Econômica Federal diversas vezes relatando tais importunações, ocasião em que foi informado que a CEF não tem obrigação nenhuma de dar informações de seus imóveis para nenhum cidadão. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que atende no número 0800 726-0101, qualquer cidadão pode registrar Reclamações, sugestões, elogios, pedidos de cancelamento, informações sobre produtos e serviços da Caixa; b) a empresa pública comprovou que, após realização de vistoria, o imóvel citado encontra-se

trancado e desocupado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.015.000161/2019-19 - Voto: 441/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. 1. Procedimento instaurado para apurar, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, irregularidades em Ações do Governo na área de atuação do Ministério da Saúde, constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 201801379, o qual consolida os resultados dos exames realizados pela Controladoria-Geral da União quanto ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, no ano de 2018. 2. Possível existência de falhas relacionadas a: requisitos exigidos em face à habilitação para atendimento em oncologia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto; quantitativo de procedimentos oncológicos disponibilizados para atendimento aos pacientes do SUS; e previsão de receita para atendimento dessas demandas - que podem comprometer o atendimento disponibilizado à população no segmento de oncologia. 3. Na instrução, foram diligenciadas medidas junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e junto à Prefeitura de São José do Rio Preto, que prestaram os esclarecimentos necessários. 4. Ao final, concluiu-se pela ausência de irregularidades que possam ensejar adoção de outras medidas, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito de atuação ministerial, seja pela inexistência de constatação de irregularidade pelo órgão fiscalizatório, seja pela sua correção posterior promovida pelo órgão executor do recurso (no caso o município), ou ainda pela ausência de atribuição deste órgão ministerial haja vista não se tratarem de recursos de origem federal, assim como pelo fato de que algumas irregularidades inicialmente constatadas não mais persistem de acordo com a normativa atual do Ministério da Saúde. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.34.016.000431/2019-81 - Voto: 382/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual desvio de verba federal por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba, em princípio destinada à contratação de Agentes de Combate

Epidemiológico, cargos criados pela Lei Municipal nº 11.190/2015, exercícios de 2017 a 2019. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município de Sorocaba informou, em 14/02/2020, a existência de processo seletivo para contratação de agentes de combate a endemias; b) em informação atualizada em 1º/04/2020 noticiou a abertura do processo seletivo 7354/2020 para a contratação, de forma emergencial, de 50 agentes de combate a endemias, veículos e materiais necessários; c) o Ministério da Saúde tem cumprido suas atribuições para com o município no combate a endemias na medida em que repassa as verbas respectivas e disponibiliza os insumos (pesticidas e afins) para a realização da política pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.34.029.000155/2019-11 - Voto: 396/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATING/CRUZEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual abandono da execução das obras em cidades localizadas no Estado de São Paulo, do Programa Nacional de Educação de Desenvolvimento da Educação denominado "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil" PROINFÂNCIA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a prefeitura municipal de Guaratinguetá/SP esclareceu que o contrato firmado com a construtora foi rescindido sem que a obra fosse iniciada, com vista à decisão exarada no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal que determinou a suspensão dos contratos firmados a partir das Atas de Registros de Preços 55 e 56/2013 do FNDE. Na oportunidade, ainda juntou cópia do contrato firmado, da rescisão amigável e de documento comprovando a devolução dos recursos ao FNDE; b) o município de Lorena/SP informou que pactou com a construtora para a construção de duas creches, sendo que ambos os contratos foram rescindidos, permanecendo as obras iniciadas, porém inacabadas. Para a Creche Santa Edwges a obra teve uma avanço de 44,05% e para a Creche na Vila Comercíários II a obra está executada em 40,20%. Ainda, destacou a necessidade de retomada das obras, mediante repactuação com o FNDE; c) após a rescisão da avença, houve repactuação dos contratos, ficando a cargo de outra entidade empresaria a conclusão da obras; d) quanto à Creche/Pré Escola Santa Edwiges o prazo final da vigência do convênio está previsto para 21 de julho do corrente ano, ao passo que a Creche/Pré Escola Vila dos Comercíários II tem previsão de término em 31 de agosto próximo; e) em que pese as informações coletadas em vistoria in loco e mediante questionamento direto à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura de Lorena/SP, sobretudo acerca da paralisação de uma das obras, a Creche/Pré Escola Vila dos Comercíários II, de se ponderar que referida intercorrência não pressupõe, em si, irregularidade qualificada a justificar o prosseguimento deste apuratório, haja vista que os contratos estão ativos de acordo com o FNDE e dentro do prazo para conclusão das obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.35.000.000933/2020-88 - Voto: 462/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA ESCOLA ANTUZI DO NASCIMENTO SILVA FIGUEIREDO FOI CONCLUÍDA E ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.35.000.001103/2020-78 - Voto: 343/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM RECURSOS DO FNDE. DAS TRÊS UNIDADES CONTRATADAS, UMA JÁ FOI CONCLUÍDA E ENTREGUE, ENQUANTO AS DEMAIS ESTÃO EM CONSTRUÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.21.001.000033/2021-05 - Voto: 277/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM DE DOURADOS/MS. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade tanto no edital do concurso público para provimento de vagas na Polícia Federal (Edital nº 1-DGP/PF, DE 15 de janeiro de 2021), quanto no edital para provimento de vagas na polícia rodoviária federal (Edital PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021). 2. A Procuradoria da República no Município de Dourados declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República

no Distrito Federal, pelo fato do "dano supostamente ocorrido tem caráter nacional, exsurgindo daí a aplicação do art. 93, inciso II do Código de defesa do Consumidor", além da sede dos órgãos estar localizada no Distrito Federal. 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que "o art. 93 do CDC, geralmente utilizado para fundamentar a competência do Foro do Distrito Federal em ações civis públicas de âmbito nacional, não se aplica à Justiça Federal e inviável a pretensão de transformar a PR/DF no juízo universal de apuração dos concursos nacionais, empreendidos por todas as instituições federais". 3.1. Aplica-se à hipótese, por analogia, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília". 3.2 O Conselho Institucional do MPF firmou o entendimento de que as regras de competência previstas na Lei nº 7.347/85 servem como orientação para determinar o órgão ministerial responsável pelas investigações na área cível, devendo ser utilizado o critério da prevenção quando o dano coletivo se produzir em mais de um foro (IC nº 1.22.013.000115/2011-01, Relator: José Bonifácio B. de Andrada, 6ª Reunião Ordinária, de 14/12/2013). 3.3 Destarte, a PRM DE DOURADOS/MS, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventiva para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

093. Processo: 1.14.004.000323/2019-31 - Voto: 372/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação solicitando encaminhamento de famílias em situação de risco, às unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida sem devida ocupação no Município de Feira de Santana. 2. O art. 3º, § 5º da Lei nº 11997/2011 estabelece que os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise, considerando que não houve "mácula quanto à aplicação dos recursos do PMCMV ou quanto à seleção primária de beneficiários, resta preservado o interesse financeiro e finalístico da União Federal na execução da política pública habitacional". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

094. Processo: 1.00.000.001615/2021-31 - Voto: 234/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SUSPENSÃO DA PROVA DO ENEM 2020. FALTA DE

SEGURANÇA PARA OS CANDIDATOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de manifestação apresentada na Procuradoria da República no Município de Paranavaí/PR que requer a suspensão da aplicação da prova do ENEM. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, para "evitar soluções conflitantes e tendo em conta que a matéria já está sendo conduzida por outro membro". 3. Notificado, o representante apresentou nova manifestação, alegando que não há investigação específica no Paraná, podendo a prova ser adiada apenas em alguns estados. 4. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos, destacando "a existência de ao menos três Notícias de Fato já autuadas no Paraná sobre o mesmo tema, além da controvérsia apresentada já se encontrar judicializada". 5. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.00.000.002433/2021-87 - Voto: 389/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDIVIDUAIS POR SISTEMAS DE TECNOLOGIA. NARRATIVA INCOMPREENSÍVEL E SEM INDICAÇÃO DE FATO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA. INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO DA NOTICIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação da decisão que indeferiu a autuação da notícia de fato.

096. Processo: 1.11.000.000759/2020-13 - Voto: 299/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PANDEMIA DE COVID-19. DÉFICIT DE MÉDICOS NO ESTADO DE ALAGOAS. COGITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EMITIDOS NO EXTERIOR. PROCESSO DE REVALIDAÇÃO EM ANDAMENTO. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de informação oriunda da Presidência da Associação de Municípios de Alagoas (AMA) relatando as dificuldades enfrentadas pelos municípios

alagoanos relativamente à contratação de médicos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Mencionou-se, na ocasião, que existiriam médicos estrangeiros disponíveis no Estado, egressos do programa MAIS MÉDICOS, que poderiam suprir a demanda reprimida. 2. Concluídas, no entanto, as apurações relativas à questão, que elucidaram a grave deficiência de profissionais médicos no Estado de Alagoas, o feito foi arquivado, uma vez que os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos necessitariam, para poderem ser contratados pelos municípios, da revalidação dos seus diplomas obtidos no exterior, o que já estaria em andamento por meio do Programa Revalida 2020, enviado pelo Ministério da Educação com base em demanda encaminhada pelo Ministério da Saúde. 3. Ausência ilegalidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.14.000.000825/2020-35 - Voto: 488/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO NA DIRETORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS (DPAAE). INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades por parte do IFBA no que tange à nomeação de servidora para o cargo comissionado de diretora de políticas afirmativas e assuntos estudantis (DPAAE) 2. A reitoria da IFBA esclareceu que a criação de referida diretoria e nomeação da servidora cumpriu todas as normas aplicáveis aos atos correspondentes e foi confirmada pelo Conselho Superior do Instituto (artigo 9º, X) 2.1 Ademais, a servidora em questão possui requisitos específicos para a investidura no cargo, com formação e especialização na área exigida 3. A necessidade de revisão regimental para ratificação da nomeação da diretora apenas encontra-se pendente em decorrência da pandemia, o que não pode servir de impeditivo à execução das atividades da nova gerência, as quais foram amplamente justificadas 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.14.000.002523/2019-68 - Voto: 236/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação dando conta de que o reitor do Instituto Federal da Bahia (IFBA) solicitou à diretoria, indevidamente, a redução do horário de três professores, em razão das suas nomeações para cargos comissionados e função de confiança, em desacordo com a exigência de cumprimento de regime de Dedicção Exclusiva para Professores. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o IFBA informou que os professores citados no

Despacho nº 709/2029/GABINTE.REI já haviam sido exonerados dos cargos comissionados e função de confiança para os quais haviam sido nomeados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a perda superveniente de objeto, ante a correção da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.14.009.000176/2014-44 Voto: 317/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUANAMBI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS A RESIDÊNCIAS DE MORADORES DE DISTRITOS RURAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, PELA VALEC, DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL) EM ÁREA AFETA A MUNICÍPIOS VARIADOS DA REGIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA OU MESMO ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PELA VALEC, NO CURSO DA OBRA DA FIOL. POSSÍVEIS DANOS MATERIAIS CARACTERIZAM DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO ANTE A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.14.010.000008/2019-24 - Voto: 124/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital nº 18, de 19/11/2018, para seleção de médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Saúde esclareceu que toda a documentação prevista pelo edital do programa havia sido rigorosamente apresentada pelos candidatos postos sob suspeita, bem como, todos eles estão cumprindo com a jornada de trabalho que lhes foi estabelecida; b) os municípios encaminharam as folhas de ponto dos médicos e outros documentos, a fim de comprovar que os requisitos do edital estavam sendo cumpridos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.15.000.000131/2020-61 - Voto: 293/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRF-5. FORTALEZA/CE. COBRANÇA IRREGULAR DE CERTIDÃO DE PRÁTICA FORENSE. MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ. FALTA DE INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM IDENTIFICAR O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO. DADA AMPLA DIVULGAÇÃO AOS DIRETORES DE SECRETARIA E MAGISTRADOS DA DECISÃO DO STF NA ADI Nº 2259, A QUAL ESTABELECE A GRATUIDADE DAS CERTIDÕES. O REPRESENTANTE FOI NOTIFICADO PARA SE MANIFESTAR, NO ENTANTO MANTEVE-SE INERTE. DESNECESSIDADE DA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102. Processo: 1.15.002.000205/2019-13 - Voto: 220/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO PARTICULAR. COM A INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO SE CONSTATOU INDÍCIOS DE QUE TENHA HAVIDO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SUS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.15.004.000085/2020-60 - Voto: 329/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. AUXÍLIO EMERGENCIAL. SUPOSTAS FALHAS NO APLICATIVO CAIXA TEM. APURAÇÕES REALIZADAS. QUEIXAS REBATIDAS PELA PELA CEF. IRREGULARIDADES AUSENTES. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em três representações distintas oriundas do município de Russas/CE, narrando falhas ocorridas no aplicativo Caixa Tem relativamente à indisponibilidade de movimentações dos valores recebidos a título de auxílio emergencial devido em razão da pandemia de Covid-19; indevido saque emergencial do FGTS em uma das contas; e omissão de atendimento por parte da

CEF para a solução dessas questões. 2. Com o exaurimento das possíveis atividades instrutórias constatou-se, no entanto, não ter havido irregularidade nos três casos narrados, uma vez que para o caso do representante que não conseguiu realizar o saque, o auxílio emergencial não lhe era devido, não havendo que se falar em fraude no aplicativo ou em falha da CEF, pois a ela não caberia decidir sobre o seu pagamento. Para os outros dois casos, relativos aos supostos saques indevidos, apontou a CEF que em nenhum deles houve processo de contestação de movimentação aberto perante o banco, ao que, juntamente com a resposta apresentada ao MPF, orientou os representantes a procederem à abertura de queixa perante uma agência no intuito de que os alegados desvios possam ser apurados administrativamente. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao entendimento de que no caso não foram colhidos quaisquer elementos indicadores de eventual irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.16.000.000108/2021-10 - Voto: 265/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. INSTITUTO RIO BRANCO. CONCURSOS DE ADMISSÃO À CARREIRA DIPLOMÁTICA DOS ANOS 2018 E 2019. REPRESENTANTE REQUER A ATUAÇÃO DO MPF PARA QUE SEJA VIABILIZADA SUA NOMEAÇÃO NO CERTAME DE 2019. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 1005883-27.2020.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DE BRASÍLIA. RECURSO APRESENTADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 6 DA 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

105. Processo: 1.16.000.002630/2020-55 - Voto: 295/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. ANVISA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DO CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que visa apurar possível irregularidade envolvendo a seleção dos 05 candidatos classificados para fase de análise curricular, referente ao processo seletivo, edital nº27/2020, da Agência Nacional De Vigilância Sanitária (Anvisa). 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial destacou ser possível identificar

que a Anvisa considerou vários requisitos na seleção para o cargo de coordenador, dentre os quais o disposto no item 20 do edital, estabelecendo "que seria selecionado até 05(cinco) candidatos dentre os 15(quinze) mais bem colocados na fase de análise curricular", respeitados os empates de última colocação, para a fase de entrevistas. 3. Consignou, no entanto, ser impositivo notar que tal disposição não obriga a convocação dos cinco candidatos mais bem colocados, muito menos do candidato mais bem colocado na fase de análise curricular. Com isso, para a fase de entrevistas, a Agência analisou os currículos e escolheu os candidatos que apresentavam as competências que foram consideradas mais necessários para o cargo, conforme os itens 7 e 8 do Edital, que elege o perfil profissional e os requisitos obrigatórios. 4. Acrescentou que a escolha final do candidato ao cargo de coordenador é um ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou designação, de maneira que a participação ou o desempenho no processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação. 5. Nesse contexto, concluiu que os critérios previstos no Edital nº 27/2020 estão em plena conformidade com as normas vigentes, afastando-se qualquer ilegalidade/irregularidade nas fases do processo seletivo. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.18.000.000232/2021-19 - Voto: 434/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PROVAS REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019. SUPOSTO BARULHO PROVOCADOR DE DESCONCENTRAÇÃO NOS CANDIDATOS. SITUAÇÃO CONFIGURADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.18.000.000920/2020-90 - Voto: 325/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19. ESTADO DE GOIÁS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do Estado de Goiás no que concerne aos protocolos de admissão de pacientes no hospital de campanha de Goiânia (unidade de saúde estadual) e ao tratamento oferecido aos cidadãos atendidos naquela unidade, de forma a conter a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19). 2. Diligências realizadas junto à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

(SES/GO). 3. Suspensão dos autos em decorrência de conflito positivo de atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. 4. Conforme decisão liminar do CNMP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia já estaria atuando quanto à fiscalização e acompanhamento das políticas públicas adotadas pela SES/GO, no combate à Covid-19, inclusive quanto aos protocolos de admissão e tratamento ofertado aos pacientes no Hospital de Campanha de Goiânia/GO. 5. Durante a suspensão do feito, houve mudanças na evolução da pandemia no estado, com alteração do cenário sistêmico que atraiu a atuação do Parquet federal no caso sob análise. 6. Concluiu-se que houve consolidação da situação pelo tempo, em favor da continuidade apenas da investigação pelo Parquet estadual. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.20.000.000461/2018-71 - Voto: 262/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE PRÉDIO PÚBLICO FEDERAL (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO) ANTE O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM CUIABÁ/MT. A ANM RELATOU JÁ TER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL N.10.402/2016 E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.20.000.001077/2016-24 Voto: 298/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO. ATIVIDADE PROFISSIONAL. REGULAMENTAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ilegalidade nas exigências previstas na Portaria ICMBio n. 41/2014, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício de atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - PNCG. O representante se insurgiu contra a obrigatoriedade de prestar serviços voluntários ao PNCG como requisito para exercer atividade profissional de condução de visitantes dentro do parque nacional, sem que haja possibilidade de reverter em pecúnia os dias de trabalho. 2. Diligências realizadas. 3. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO decidiu pela suspensão da necessidade de prestação de

contrapartidas pelos condutores autorizados até o ano de 2022 e instituição de taxa anual de condução de visitantes, a ser recolhida via guia de recolhimento da união (GRU). 4. Procedimento arquivado ante a ausência de indícios de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.21.001.000250/2017-19 Voto: 406/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS. POSSÍVEL ATRASO NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FINANCIADAS COM RECURSOS DA UNIÃO. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.21.001.000841/2020-83 - Voto: 423/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação que relata a ocorrência de supostas irregularidades cometidas por servidores da UFGD e com a conivência/omissão por parte da atual Reitora. 2. Narra o representante a ocorrência de a) negativa do exercício do dever de função; b) omissão do dever de investigar condutas ilícitas; c) ausência de respostas quanto a questionamentos feitos d) engavetamento de expedientes; e) descumprimento de atos administrativos internos e legislação penal em vigor, dentre outras irregularidades. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante. Ademais, ressaltou que a maioria das questões foi judicializada. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial e argumentando que "o MPF analisou de maneira superficial os fatos e, diferentemente do que entendeu o MPF, os fatos narrados em sua representação e também os que foram objeto de suas diversas ações judiciais, jamais dizem respeito a direitos individuais, tratando-se de direitos coletivos/difusos". 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, reiterando entendimento de que "toda a temática aqui tratada diz respeito única e exclusivamente a direitos individuais e/ou assuntos internos da UFGD e seus órgãos administrativos, não havendo flagrante ilegalidade apta a justificar a atuação ministerial". 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos

do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.21.006.000028/2020-63 - Voto: 426/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA NA APRECIÇÃO DE BENEFÍCIO DE PEDIDO ASSISTENCIAL. DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. QUESTÃO DA DEMORA DO INSS NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS TEM SIDO ACOMPANHADA E ANALISADA PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DESTA 1ª CCR. NOTÍCIA DE ACORDO ASSINADO PELA PGR NO ÂMBITO DO RE 1171152, ENVOLVENDO PRAZO MÁXIMO PARA QUE A UNIÃO PROMOVA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO E À ANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS OPERACIONALIZADOS PELO INSS, ENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.21.006.000062/2017-32 Voto: 227/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no convênio 657175/2009 (SIAFI 654976), firmado entre o Município de Pedro Gomes/MS e o FNDE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que há duplicidade de procedimentos, uma vez que, devido ao recebimento do Manual de Atuação PROINFÂNCIA, elaborado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, foram instaurados diversos inquéritos civis, cada um voltado a um Município da Subseção Judiciária de Coxim. Especificamente para o Município de Pedro Gomes, foi instaurado o IC 1.21.006.000061/2019- 50, que contempla a Escola objeto do convênio apurado no presente Inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.22.001.000037/2020-67 - Voto: 197/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI N. 8.745/1993. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na contratação de professor substituto temporário pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (Unidade Juiz de Fora). 2. Narra o representante que, houve contratação de professor em vaga do Departamento de Matemática, mas para lecionar aulas de Segurança do Trabalho, no Departamento de Administração. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que, cabe ao gestor determinar a lotação do professor de forma a melhor atender ao interesse público. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que o professor foi contratado por tempo determinado, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de aposentadoria de servidor, ou seja, por vacância do cargo, atendendo ao disposto no art. 2º, §1º, I, da Lei n. 8.745/1993. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.011.000184/2019-84 - Voto: 270/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. SETE LAGOAS/MG. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. CADASTRO ATUALIZADO. PAGAMENTO REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.014.000223/2018-32 - Voto: 431/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar as condições de acessibilidade a pessoas deficientes nas

dependências dos imóveis do Banco do Brasil. 2. Arquivamento promovido sob os seguinte fundamentos: a) em 16/10/2008, foi firmado um termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público Federal, Estadual e a Federação Brasileira de Bancos, no qual os bancos aderentes assumiram o compromisso de adequar as agências às normas de acessibilidade; b) o Gerente de Área do Banco do Brasil encaminhou documentos que atestam a adequação de todas as agências às normas de acessibilidade. Disse que foram atendidos os requisitos exigidos pela cláusula quinta do TAC. Acrescentou que, de acordo com novo TAC firmado entre o MPF e o Banco do Brasil, em 26/08/2020, foi acordado um prazo de 10 anos para que o Banco conclua todas as obras e garanta a acessibilidade às pessoas com deficiência em todos os pavimentos, dependências e serviços das unidades de atendimento ao público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.024.000090/2020-08 - Voto: 474/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade no concurso público para o cargo de professor da Universidade Federal de Viçosa (UFV), regido pelo Edital nº 84/2019, relacionada à apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos. 2. Diante da possibilidade de prejuízo aos candidatos, foi expedida recomendação à UFV para que, nos concursos doravante realizados: a) avance às etapas seguintes somente após o julgamento de todos os recursos interpostos em relação ao resultado da etapa anterior; ou b) confira aos recursos efeito suspensivo, caso não seja possível julgar todos os eles antes da realização da etapa seguinte, de modo a garantir a participação dos recorrentes nas etapas seguintes, sob condição resolutiva de terem seus recursos providos a ponto de garantir-lhes pontuação necessária à progressão de etapa, até que seja publicada a decisão dos recursos interpostos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos após se certificar que a UFV acatou a recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.22.025.000020/2020-31 - Voto: 155/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS RELATIVAMENTE À DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. REQUERIMENTO AGUARDANDO DECISÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO, EM TODO O TERRITÓRIO FEDERAL, PARA APURAR, NO ASPECTO COLETIVO, A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO INSS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 102115073.2019.4.01.3400 E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5029390-91.2019.4.02.5101, AJUIZADAS PELO MPF NO DISTRITO FEDERAL E NO RIO DE JANEIRO, COM REPERCUSSÃO EM ÂMBITO NACIONAL, EM FACE DO INSS E DA UNIÃO, ALÉM DA ATUAÇÃO COMO FISCAL DA LEI NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1005547.91.2018.4.01.3400, MOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FACE DO INSS. CARÁTER INDIVIDUAL DO PEDIDO DA REQUERENTE EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.23.000.001109/2020-66 - Voto: 248/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ABRIL VERMELHO/PA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PA). QUESTÃO JUDICIALIZADA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta ocupação irregular de lote no assentamento Abril Vermelho/PA, mesmo com liminar judicial para aquisição da posse. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante. Ademais, os fatos já são objeto de demanda judicial própria, razão pela qual cabe a aplicação do Enunciado n. 6, da 1ª CCR. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, destacando que a pretensão deduzida tem nítida conotação individual. 5. Caracterizado o direito como individual, está vedada legalmente a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93). 6. Aplicabilidade ainda, do Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso o homologando o arquivamento.

120. Processo: 1.23.001.000012/2020-26 - Voto: 457/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação na qual se questiona a atribuição de bônus de 20% sobre a nota do ENEM, no processo seletivo de 2020, para os candidatos que cursaram pelo menos um ano de ensino médio nos municípios que integram as regiões de influência das cidades nas quais estão implantados os campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA. 2. Foi expedida a Recomendação nº 02/2020 à Universidade para que "estabeleça critérios objetivos, especificamente em relação às vagas de seus cursos de graduação destinadas à ampla concorrência, que assegurem o preenchimento equitativo destas vagas entre os candidatos contemplados e não contemplados pela bonificação de 20% (vinte por cento), sem distinção de origem ou pelo fato de terem estudado na rede pública ou particular, respeitada a autonomia universitária." 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos após a autuação de Procedimento Administrativo específico para acompanhar o cumprimento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.23.008.000287/2020-08 - Voto: 377/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. Balsa. TRAVESSIA DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA - BR-230. RIO TAPAJÓS. CONCESSÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO À ANTAQ. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. MERAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS ENCONTRADAS E JÁ NORMALIZADAS. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Itaituba/PA, solicitando apurações relativas à operação das balsas da empresa Rodonave Navegações, responsável pela realização das travessias Itaituba-Mirituba (Rio Tapajós, Rodovia Transamazônica - BR 230) e Rodovia Transgarimpeira-Jardim do Ouro (Rio Xamanxim), mormente porque a operacionalização dessas travessias estaria se dando por meio de estrutura muito precária, com o potencial ocasionamento de acidentes, bem como porque nenhum documento foi disponibilizado pela empresa ao Município para demonstrar a validade das concessões dos serviços. 2. De início, relativamente à travessia da Rodovia Transgarimpeira-Jardim do Ouro, por ser o rio Xamanxim de dominialidade estadual, as apurações, nessa parte, foram declinadas para o Ministério Público do Estado do Pará. 3. Quanto ao remanescente (travessia da Transamazônica no Rio Tapajós) apurou-se por meio da coleta de um ampla gama de documentos, especialmente junto à ANTAQ, agência reguladora do setor, "que a empresa RODONAVE é única Empresa Brasileira de Navegação (EBN) autorizada na prestação de serviços de transportes de passageiros, veículos e cargas "na travessia em diretriz da BR-230, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba/PA e Miritituba/PA, conforme 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 712-ANTAQ, (...), publicado no DOU de 16/9/2020 (SEI nº 1151712)". 4. Sobre a precariedade na prestação do serviço, apurou-se também junto à Agência que em fiscalização por ela realizada in loco foi constatado que a infraestrutura utilizada

para a prestação dos serviços era adequada, não havendo que se falar em precarização, apesar de na ocasião terem sido detectadas duas irregularidades que levaram à imposição de penalidade administrativa à empresa, quais sejam: operação de embarcação não discriminada no termo de autorização e falta de calço nos pneus dos veículos com a balsa em navegação, tendo a primeira sido prontamente corrigida pela empresa, estando a segunda ainda passível de questionamento administrativo. 5. Com base nessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de ilegalidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.24.001.000237/2018-21 - Voto: 160/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE BAIXA QUALIDADE E POUCA QUANTIDADE NA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, ALÉM DE PROBLEMAS COM A HIGIENE DO LOCAL. A UFCG INFORMOU O NÚMERO DE REFEIÇÕES FORA INSUFICIENTE TENDO EM VISTA QUE DIVERSOS ALUNOS NÃO CADASTRADOS NO PROGRAMA ENCONTRAVAM-SE ALIMENTANDO-SE NO LOCAL. QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE A SALUBRIDADE, ANEXOU-SE AOS AUTOS COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE ÀS PRAGAS URBANAS ALÉM DE TERMO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2017, RESTANDO CONSTATADO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE APONTADAS. ADEMAIS O LOCAL ENCONTRA-SE DESATIVADO POR QUESTÕES TÉCNICAS, PASSANDO-SE A CONCEDER AUXÍLIO AOS ESTUDANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.25.000.001276/2020-32 - Voto: 165/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SANTA CASA E FACULDADE PEQUENO PRÍNCIPE DE CURITIBA/PR. RESIDENTES MÉDICOS. ATRASO NO PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO. CONDUTA NÃO REITERADA. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.25.000.001983/2017-23 Voto: 214/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. SUPOSTA OMISSÃO NA CONSTRUÇÃO DA "CASA DA MULHER BRASILEIRA". INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBRA FINALIZADA. ALVARÁ EXPEDIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.25.000.002777/2020-36 - Voto: 154/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Almirante Tamandaré/PR: PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 085, ID 1008736, Termo de Compromisso 8368/2014, com status de cancelada. 2. Obra cancelada e comprovado o ressarcimento ao erário. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.25.008.001005/2020-15 - Voto: 476/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.25.010.000177/2020-14 - Voto: 338/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE VACINAS NA ADUANA PARAGUAIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar relato de suposto serviço irregular de aplicação de vacinas humanas na Aduana Paraguaia. 2. Segundo o representante, a clínica Vaccinecarefoz não teria autorização dos órgãos competentes para realizar esta vacinação fora do país. Além disso, esta clínica poderia funcionar como uma importadora irregular de vacinas para o Brasil. 3. Instada a se manifestar, a Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR informou que a empresa foi inspecionada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal na data de 06/02/2020, na qual obteve licença sanitária para o exercício 2020/2021 (Termo de Inspeção nº 149652). Esclareceu ainda, que a sala de vacina da referida empresa, está credenciada no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI, junto ao Ministério da Saúde. 4. No mesmo sentido, foi oficiada a Receita Federal do Brasil para que prestasse informações acerca dos fatos narrados. Em resposta, a RFB informou que a empresa não está habilitada para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). E mais: que desconhece os fatos narrados na representação recebida pela Procuradoria da República em Francisco Beltrão. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que inexistia qualquer irregularidade praticada pela empresa Vaccinecarefoz, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.26.000.002603/2020-36 - Voto: 318/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. AMBIENTE VIRTUAL. ADAPTAÇÃO NECESSÁRIA EM RAZÃO DO PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ESTABELECIDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. PROBLEMAS DE INSTABILIDADE DA PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA. LENTIDÃO DO SITE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CFC. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELOS CANDIDATOS. DEFERIMENTO DE TEMPO ADICIONAL PARA O TÉRMINO DA PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RAZOÁVEIS PARA JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO EXAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.26.000.003384/2015-45 Voto: 467/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. APURAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO SUS REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS) NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DO CABO/PE. FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES À OITO MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, SENDO QUE, DENTRE ESTES, APENAS ESCADA E CORTÊS CUMPRIRAM AS RECOMENDAÇÕES COM REGISTROS NO BPS. EM DECORRÊNCIA DOS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DOS DEMAIS MUNICÍPIOS HOUVE O AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.000.003741/2020-32 - Voto: 168/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA . 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de aposentadoria. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. No âmbito coletivo, se encontra em tramitação a ACP nº 1016190-38.2019.4.01.3800-PJe, que requer que o INSS profira decisão nos pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Tramita também a ACP nº 1021150-73.2019.4.01.3400, de abrangência nacional, a fim de compelir a União (Ministério da Economia) e o INSS a promoverem o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

131. Processo: 1.27.002.000054/2020-16 - Voto: 387/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVO EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI) EM DECORRÊNCIA DA OBJEÇÃO NA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTE PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ATRAVÉS NO PONTUAÇÃO OBTIDA EM PROVA DO ENEM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE HISTÓRIO ESCOLAR PARA COMPROVAÇÃO DE ESTUDO E FREQUÊNCIA INTEGRAL EXCLUSIVAMENTE EM ESCOLA PÚBLICA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL 001/2020 EAD/UFPI. REPRESENTANTE NÃO JUNTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E, INTIMADO, QUEDOU-SE INERTE. PREJUDICADO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.000.001864/2020-64 - Voto: 414/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFRN. MAGISTÉRIO NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento instaurado, a partir de várias representações, com vistas a apurar supostas irregularidades na realização do concurso público para Magistério no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Edital n.º 036/2019-PROGESP. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que as representações acostadas às folhas 140, 267, 284 e 310, que tratam do concurso referente à área de Recursos Hídricos, já foram atendidas pelo próprio órgão responsável pela organização do concurso seletivo, tendo em vista a anulação do referido pleito. De modo que o presente procedimento se restringiu ao concurso regulado pelo Edital n. 026/2020 - PROGESP referente à Área de Psicologia e Saúde Coletiva. 3. Considerando os termos da representação e as informações ofertadas pela UFRN, o membro ministerial salientou que: (i) os membros da banca examinadora não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento para participar do certame; (ii) quanto à denúncia da ficha de Expectativa de Resposta da Prova Escrita elaborada pela Comissão Examinadora, no bojo da qual supostamente havia a previsão de identificação dos candidatos, destacou que a tese não procede. Isto porque, conforme esclarecido pela UFRN, a ficha de Expectativa de Resposta da Prova Escrita apenas requeria que o candidato relacionasse os conteúdos teóricos do edital com a sua experiência profissional; (iii) acerca do adiamento do início das sessões da prova escrita por meio da Ata Provisória da Prova Escrita publicada em 21/10/2020; da suspensão das provas didáticas ao final do seu primeiro turno; e, da retomada das provas didáticas através da publicação da Ata Definitiva da Prova Escrita, após 48 horas de início e suspensão das provas didáticas; verifica-se que, como enfatizado pela Instituição, as alterações foram efetuadas visando preservar a imparcialidade e lisura do certame, não ensejando prejuízos aos interessados. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que embora o representante tenha apontado uma série de possíveis irregularidades no certame, constata-se que o trâmite ocorreu dentro das previsões editalícias e que eventuais alterações no cronograma visaram apenas evitar qualquer prejuízo aos

concorrentes, não sendo possível constatar nenhum nexo causal entre aquilo que foi relatado e a ocorrência de dano a qualquer dos candidatos. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.29.004.000429/2019-10 - Voto: 435/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA REALIZADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO (HSVP). PASSO FUNDO/RS 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de se apurar a ausência de fiscalização do Programa de Residência Médica realizado entre a UFFS e o HSVP e os possíveis danos causados à coletividade em decorrência da falta de preceptoria no programa, especificamente nas áreas de neurologia e neurocirurgia 2. No decorrer do presente IC houve a extinção do PRM no campo da neurocirurgia no HSVP com reaproveitamento dos médicos residentes em programas similares 21. Não foram encontradas irregularidades em outras áreas do Programa, de forma a não se justificar a atuação ministerial 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de dano moral coletivo e de justa causa para a continuação das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.004.000527/2020-82 - Voto: 427/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COVID-19. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IMED. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA IMED, CAMPUS PASSO FUNDO, QUANTO ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS UTILIZANDO O MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SEGUNDO RELATÓRIO DE VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NÃO SE VERIFICOU O DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELA IMED E CONSTATOU-SE UM NÚMERO ADEQUADO DE EPIs NO LOCAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.007.000012/2016-76 Voto: 157/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA . 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para obra do Programa PROINFÂNCIA Tipo B, localizada no Bairro Costa Norte, Município de Candelária/RS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que não houve a execução física da obra, a qual se encontra cancelada em observância ao art. 2º da Resolução nº 4, de 21 de dezembro de 2017, tampouco ocorreu repasse de recursos ao município de Candelária/RS para a construção da creche objeto do Termo de Compromisso PAC2 9011/2014, portanto não há prestação de contas a ser realizada pelo ente municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.018.000614/2020-81 - Voto: 459/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidade e/ou ilegalidade no processo administrativo para escolha do Diretor e Vice Diretor da UFSM de Frederico Westphalen. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) da análise da documentação, vislumbra-se que as reclamações formuladas pela chapa derrotada no processo de eleição dos diretores do campus tramitou em todas as instâncias internas, pendendo somente o recurso perante o Conselho Superior, sendo que foram realizadas todas as análises jurídicas e técnicas pelos Órgãos incumbidos internamente para tanto, sendo todos eles oníssonos sobre o desprovimento do recurso por total ausência de fundamento; b) com relação à suposta irregularidade da servidora ter se declarado impedida e, mesmo assim, assinado o Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do Campus UFSM-FW, verifica-se que houve convalidação da irregularidade, uma vez que o mesmo documento foi submetido ao Conselho do Campus e, este por unanimidade, reconheceu a lisura do processo eleitoral. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.30.001.002297/2018-81 - Voto: 207/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZADA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em remessa do Tribunal de Contas da União de cópia do Acórdão nº 4429/2018 e 13/2019-TCU-1ª Câmara, que julgou o Processo TC nº 030.226/2016-3, em virtude de ausência de prestação de contas. 2. A PRU-2ª Região informou que quanto às condenações de ressarcimento decididas nos Acórdãos 4429/2018-TCU e 13/2019-TCU-1ª Câmara "foi ajuizada a ação 5010284-12.2020.4.02.5101 em trâmite na 30a. Vara Federal". 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por ausência de interesse processual, já que a questão se encontra judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.30.012.000475/2009-19 Voto: 181/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROJovem URBANO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO RIO DE JANEIRO SETRAB/RJ. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES. AUDITORIAS REALIZAÇÃO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. FALHAS CONSTATADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. PROGRAMA EXECUTADO REGULARMENTE NOS ANOS POSTERIORES. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, DENTRE ELAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE). CÓPIAS DOS AUTOS FOI ENVIADA À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, QUE REENVIOU À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FNDE COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.31.000.000157/2021-46 - Voto: 482/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS. ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU PARA OS DISCENTES DO ÚLTIMO PERÍODO. MEDIDA PROVISÓRIA 934/2020. AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar as providências

adotadas pelo Centro de Ensino São Lucas quanto à antecipação da colação de grau dos alunos do último período do curso de Medicina. 2. Oficiado, o Centro de Ensino São Lucas informou que efetivou a colação antecipada dos formandos em Medicina que cumpriam os requisitos e manifestaram interesse. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.31.003.000233/2020-11 - Voto: 381/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR TEMPORÁRIOS 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades na ocupação dos cargos de diretor e vice-diretor temporários da Universidade Federal de Rondônia 2. A Universidade esclareceu que a nomeação de um dos professores não realizou-se em caráter provisório, de modo que não haveria prazo definido para término do contrato, nos termos da Portaria nº 975/2019 2.1 Em relação ao segundo docente, embora nomeado para cargo temporário, sua nomeação fora prorrogada até a data de 22/12/2020 consoante a Portaria nº 293/2020 3. Ausência de irregularidades na ocupação dos cargos em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.33.000.002456/2020-60 - Voto: 323/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE INFORMAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO PARA VAGA SUPLEMENTAR DE INDÍGENA E QUILOMBOLA. ADOÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM EDITAIS E PORTARIAS PARA NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO. PERDA DE PRAZO DECORRENTE DE CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.001.002973/2020-91 - Voto: 306/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA INFORMAÇÃO RELATIVA AO RELATÓRIO PATRIMONIAL E ECONÔMICO DA ENTIDADE, DESPESAS E AVALIAÇÕES FEITAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 12.527/2011). PROVIDÊNCIA ADOTADA. ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE. INFORMAÇÕES INCLUÍDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.003.000165/2019-36 - Voto: 183/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OFÍCIO N. 181/2019 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.34.004.000287/2020-56 - Voto: 399/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE ACORDOS EM MATÉRIA PENAL (LATO SENSU) PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Campinas/SP para coletar dados e adotar medidas para tornar mais efetiva a destinação de recursos decorrentes de acordos em matéria penal (lato sensu) para ações de combate e de prevenção da pandemia. 2. Após diligências, foram destinados à UNICAMP e ao seu Hospital das Clínicas valores decorrentes dos acordos penais para as medidas de combate à Covid-19, mediante requerimentos nos respectivos autos que foram acolhidos pelos Juízos da 1ª e 9ª Varas Federais de Campinas. 3. O Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, considerando ter sido suficientemente atendido o seu escopo e esgotado o seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.34.004.000321/2020-92 - Voto: 378/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PELOS AGENTES DE SAÚDE, NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. NOTÍCIA DE OMISSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA DO TRABALHO. MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS TANTO PELO CONFEA QUANTO PELOS CONSELHOS FEDERAIS DE MEDICINA E DE ENFERMAGEM. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.34.016.000325/2020-31 - Voto: 251/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE ITU/SP. NOTÍCIA DE QUE PARTE DA VERBA FEDERAL DESTINADA À ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITU NÃO HAVIA SIDO UTILIZADA. OFICIADA, A PREFEITURA DE ITU DEMONSTROU TER APLICADO O SALDO REMANESCENTE DA REFERIDA VERBA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO PELAS EQUIPES QUE ATUAM NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.35.000.000135/2019-12 - Voto: 391/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS NO QUE DIZ RESPEITO À ESTRUTURA CURRICULAR, À CLÍNICA-ESCOLA E AO SERVIÇO DE

PSICOLOGIA PRESTADO PELA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS DEMANDAS APONTADAS. PENDENTE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, PREJUDICADO PELOS ATRASOS E DIFICULDADES OCASIONADAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAR A CONCLUSÃO DA OBRA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.14.001.000032/2021-97 - Voto: 403/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BA. SUPOSTO DESRESPEITO À FILA DE PRIORIDADES RELATIVA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MP/BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

149. Processo: 1.00.000.002332/2021-14 - Voto: 348/2021 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: FORNECIMENTO DE FÁRMACO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPE. DECLÍNIO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO NOTICIANTE, ANTE A LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. ASSUNÇÃO DA TITULARIDADE DA AÇÃO NEGADA PELO PARQUET FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DOS ARTS. 28 DO CPP E 9º, §3º, DA LEI 7.347/85. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO, EXCETO NO CASO DE MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA. 1. Trata-se de documentação autuada, a partir do encaminhamento do ofício nº 7000009670700, reiterando o ofício nº 700009543045, com cópia da decisão do juízo da 3ª Vara Federal de Curitiba, nos autos da ação civil pública 5053571-94.2020.4.04.7000/PR, ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina, em desfavor do Estado, para fornecimento de medicamento ritalina, não disponível no SUS. 2. Declinada a competência, os autos foram remetidos à Justiça Federal, que reconheceu sua competência para processar e julgar a demanda, ante a legitimidade passiva da União. 3. O membro oficiante se absteve de assumir a titularidade da ACP, aduzindo trata-se de direito individual a ser tutelado pela Defensoria Pública ou pela advocacia privada ou dativa e requereu retorno dos autos à Justiça Estadual.. 3.1 Quanto ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral no Tema 262 ("Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar

medicamentos a portadores de certas doenças"), ressaltou que a petição inicial no caso, se mostrou abrangente- tanto no tocante à narração dos fatos, quanto em relação ao pedido-, aludindo não apenas à situação daquela paciente como também à dos demais portadores da doença considerada grave. Mais do que isso, ao postular pronunciamento condenatório, citou-se como destinatários pacientes acometidos pela enfermidade. Assim, a menção ao indivíduo foi meramente exemplificativa". 4. Submetido à decisão do juízo, este se manifestou pelo prosseguimento da ação na esfera federal e aplicação por analogia ao caso em questão, do disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, e o art. 9º, § 3º, da Lei 7.347/85. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, trata-se de questão de cunho individual, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso, cuja tutela deve se dar através do patrocínio de advogado privado ou, no caso de hipossuficiência, pela Defensoria Pública ou advogados dativos, voluntários ou conveniados do Estado. 5.1. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23 de maio de 2019, ao julgar os embargos de declaração opostos pela União contra decisão do Plenário Virtual no RE n.º 855178/SE (Tema 793), fixou, por maioria, que "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde". Trata-se, portanto, de litisconsórcio passivo facultativo, cabendo ao autor escolher contra quem demandar. A ação deve ser proposta, necessariamente, em face da UNIÃO, somente nos casos em que o tratamento/medicamento não possuir, ainda, registro na ANVISA. 5.2 Pelo recebimento dos autos como arquivamento implícito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.00.000.006355/2019-75 Voto: 350/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL FREI MARTINHO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ENUNCIADO Nº 6: DA 1ª CCR: "CABÍVEL A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANDO O OBJETO DO PROCEDIMENTO OU DO INQUÉRITO CIVIL, INCLUSIVE SOB A PERSPECTIVA TERRITORIAL, ESTEJA SOB APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO E, NAS AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, ATUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO (CO)AUTOR OU INTERVENIENTE (REF. IC N. 1.26.002.000109/2011-26, PP N. 1.34.010.000629/2014-19)." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.14.000.001708/2018-74 - Voto: 219/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PRONATEC. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. COLÉGIO ESTADUAL PEDRO CALMON. CURSO FIC DE INGLÊS INTERMEDIÁRIO. FALTA DE PAGAMENTO DE AUXÍLIOS-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO AOS MATRICULADOS. BENEFÍCIOS PAGOS ENTRE OS MESES DE MAIO A JULHO DE 2018. IRREGULARIDADE SANADA. SUPOSTA NÃO EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA QUE OS CERTIFICADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS CONCLUINTEDES DESDE A DATA DE 15/4/2020. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.16.000.001304/2020-21 - Voto: 424/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTA MOROSIDADE NO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DECORRENTE DA COVID-19 PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUESTÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA POR MEIO DA ACP Nº 1017635-57.2020.4.01.3800. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.16.000.001810/2020-10 - Voto: 358/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia supostas irregularidades no pagamento de diárias para manutenção de servidora no exercício de demanda contínua do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Brasília. 2. A representação questiona o motivo pelo qual a mencionada servidora, que atende a demanda permanente, ainda não fora efetivamente removida para Brasília. Argumenta, a propósito, que o pagamento de diárias por longo período vem onerando de forma desnecessária a instituição. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as informações prestadas revelaram a inexistência da apontada irregularidade, uma vez que o setor em que a servidora exerceu atividades em Brasília - salas de situação - possuía caráter temporário e, devido à excepcionalidade causada pela pandemia, aliada à expertise da servidora e à necessidade de se manter as operações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal, decidiu-se por mantê-la na sede da autarquia por mais tempo que o preconizado, "o que não seria necessário em

situações regulares de fiscalização ambiental". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.16.000.001824/2020-33 - Voto: 483/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IBAMA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no Edital publicado pelo IBAMA, no dia 23/06/2020, para provimento de vagas de Brigadista, Chefe de Esquadrão e Chefe de Brigada para atuação em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, com lotação em Brasília/DF: peso desproporcional da prova de avaliação curricular em relação ao considerado para o teste físico; ausência de vagas para pessoas com deficiência e falta de adaptação do teste físico para o sexo feminino. 2. Em primeira análise destacou-se a perda de objeto dos presentes autos ante o esgotamento das fases do processo seletivo e a consequente contratação dos aprovados. 3. Pelas diligências apuradas, concluiu-se que: quanto ao peso das provas, não se vislumbrou qualquer desvio a ser corrigido pelo Parquet federal quanto à sistemática de avaliação curricular dos candidatos, tendo o Edital seguido as exigências da Lei nº 8.745/93 e de seu Decreto Regulamentar (Decreto nº 4.748/2003); quanto à ausência de vagas para pessoas com deficiência, o tema foi já foi objeto de investigação por parte do 3º Ofício de Cidadania, Segurança e Educação desta Procuradoria da República, através da Notícia de Fato nº 1.16.000.002488/2020-46, arquivada no dia 1º/12/2020; quanto à falta de adaptação do teste físico para o sexo feminino, fundou-se, em suma, na necessidade de promover a segurança operacional da brigada de combate ao fogo, destacando-se que, diferentemente dos testes físicos da categoria, o teste de aptidão física para brigadistas tenta reproduzir uma situação concreta que fará parte do cotidiano desses profissionais, tendo o membro oficiante concluído por plausíveis as justificativas apresentadas pelo IBAMA quanto à ausência de adaptação dos testes físicos para os cargos em comento. 4. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.17.000.001050/2017-16 Voto: 447/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal do Espírito Santo - PET/UFES, em especial o PET Psicologia, quanto à escolha de tutores, que, segundo consta, estaria sendo realizado sem o devido processo seletivo ou mediante processo seletivo supostamente viciado de ilegalidade. 2. Após a realização de diligências, o MPF

expediu recomendação à Diretoria de Ensino (DAA/PROGRAD/UFES) e à Presidência do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA/PET/UFES), a fim de que fossem realizados ajustes no teor da proposta de Resolução sobre as normas de funcionamento do Programa de Educação Tutorial - PET/UFES, de modo a atender às regras estabelecidas nas Portarias MEC n. 976/2010 e 343/2010 e ao Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial do Ministério da Educação. 3. Instada a se manifestar acerca do cumprimento da referida Recomendação, a UFES encaminhou cópia da Resolução nº 22/2019, já aprovada, constando todas as adequações recomendadas pelo MPF. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "as informações prestadas pela UFES esgota o objeto do presente procedimento, não havendo nenhuma irregularidade/ilegalidade a ser sanada". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.18.000.001661/2020-14 - Voto: 432/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). APOSENTADORIA POR IDADE. DESCONTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER. CADASTRAMENTO DE FICHA ERRÔNEA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA SANAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO DO CADASTRO. REEMBOLSO CORRIGIDO DOS VALORES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.18.000.002734/2018-71 - Voto: 408/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OFERTA DO CURSO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA E EMISSÃO DE DIPLOMA PELA FACULDADE MAUÁ E O INSTITUTO LATO SENSU EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, PELA FACULDADE MAUÁ, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA. REGULARIDADE NO CONTRATO DE PARCERIA ENTRE O INSTITUTO LATO SENSU E FACULDADE MAUÁ, UMA VEZ QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO DOS ASPECTOS EDUCACIONAIS DO

CURSO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.19.000.002226/2018-55 - Voto: 222/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR (ICMAR - UFMA), NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), DECORRENTE DE EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATOS ANULADOS. EXTINÇÃO DO ICMAR. ACATAMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.19.002.000015/2017-87 Voto: 370/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INCRA. CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NA COMUNIDADE POVOADO OLHO D'ÁGUA DO RAPOSO. CAXIAS/MA. 1. Inquérito civil instaurado com o intuito de apurar suposta prática de irregularidades na utilização de verba disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para a construção de moradias na Comunidade Povoado Olho D'água do Raposo, em Caxias/MA. 2. Durante a instrução do feito, o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA aduziu que: i) no tocante ao aval para a construção de 7 (sete) habitações rurais, foi concedido por meio do processo INCRA nº 54230.001494/2009-10 crédito para aquisição de material de construção para 32 (trinta e duas) habitações rurais, sendo que destas já foram construídas 25 (vinte e cinco), faltando 7 (sete) por construir; ii) a Associação autora requereu a utilização dos juros do valor depositado, que fora indeferido em razão do requerimento não ser original, bem como não apresentar comprovante bancário da existência de saldo na conta da associação; iii) plano de trabalho de vistoria estava prevista para o período de 17 a 19/04/2017; iv) no tocante à suposta especulação imobiliária levada a efeito por Francisca Soares Campos, o ITERMA comprometeu-se a verificar o fato na próxima ação de vistoria das unidades habitacionais; e v) não há em seus arquivos processos com solicitação de DAP. 3. Em sua última manifestação nos autos, o ITERMA esclarece que até o momento não foi realizada nenhuma vistoria no supracitado povoado. 4. Analisando a questão posta nos autos, o membro ministerial sublinhou que os possíveis beneficiários não receberam o crédito para a construção de suas moradias,

pois não preencheram os requisitos para tanto, consoante se verifica na resposta do INCRA. 5. Pontuou que para ter acesso aos recursos desejados cabe aos beneficiários devolver os valores recebidos, devidamente atualizados, e requerer nova linha de crédito para a construção de suas moradias (valores que são, inclusive, bem maiores que os previstos inicialmente). 6. Destacou que ajuizar ação civil pública pleiteando que o crédito seja concedido da forma como a requerente pleiteou ao MPF seria buscar através do Poder Judiciário uma indevida intervenção em política pública que está devidamente estabelecida. 7. Por fim, consignou que quanto ao ressarcimento dos recursos recebidos, cabe uma reconsideração por parte do MPF, tendo em vista que se tem neste caso um mero interesse público secundário (interesse da Fazenda) e não um interesse público primário (da sociedade) a ser tutelado pelo Parquet. 8. Nesse contexto, após sublinhar que diante da impossibilidade de intervenção judicial em política pública e da impossibilidade de representação judicial do INCRA pelo Ministério Público (que já conta com seus procuradores federais), o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.22.003.000476/2020-50 - Voto: 398/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. ESTUDOS DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDICAÇÃO DA EXTINÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE UBERLÂNDIA/MG. INSTRUÇÃO REALIZADA. MERA COGITAÇÃO DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE POTENCIAL PREJUÍZO PARA OS USUÁRIOS LOCAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades decorrentes da edição da Nota Técnica nº 24/CGPEI/PRES/2020 pelo INSS, por meio da qual foi considerada internamente, em estudos de reestruturação, a possibilidade de extinção da Gerência Executiva (GEX) de Uberlândia, com incorporação pela GEX de Uberaba, em potencial prejuízo aos moradores de Uberlândia e região. 2. Após devida instrução, o feito foi arquivado pelo Procurador da República oficiante face à mera cogitação da medida. 3. Ausência de potencial prejuízo à população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.22.012.000283/2020-90 - Voto: 412/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONDIÇÕES DA BR-262, ENTRE OS KM 430 A 450. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar as condições da rodovia

BR-262, especificamente entre os km 430 a 450, nas proximidades de Nova Serrana/MG, já que este seria um trecho crítico para acidentes. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que a esmagadora maioria dos acidentes reportados não foi causada por problemas relacionados à rodovia em si, tendo decorrido, em verdade, de outros fatores. 3. Neste contexto, observou que não se pode dizer que o trecho em questão está em má condições e que estas tenham causado acidentes. E mais: que o feito nem deveria ter sido instaurado, à míngua de um fato minimamente delineado. 4. Por fim, pontuou que o ponto mais crítico do referido trecho (entre os km 436 a 446, onde estão os acessos à cidade de Nova Serrana) já foi objeto de ação civil pública, movida pelo Ministério Público Federal em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (processo nº 1004566-22.2020.4.01.3811, da 1ª Vara Federal de Divinópolis/MG). Logo, a autarquia já está sendo cobrada judicialmente, ao menos na matéria mais relevante, de modo que não restam providências a serem adotadas. 5. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.014.000126/2019-21 - Voto: 439/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE SE ENCONTRAM CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO AS OBRAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ADNA INÊS LOPES", DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO RIBEIRO NETO E DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL JOAQUIM RIBEIRO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.22.026.000091/2020-24 - Voto: 417/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDENCIA SOCIAL. APLICATIVO MEU INSS. SUPOSTA FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. DILIGÊNCIAS ENVIDADAS. JUSTIFICATIVAS COLHIDAS.

IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta falha do INSS na manutenção do aplicativo "Meu INSS", uma vez que a área relativa ao requerimento de auxílio-acidente teria sido fortuitamente suprimida. 2. Realizadas as devidas apurações, constatou-se, no entanto, que o INSS havia retirado do aplicativo a possibilidade de apresentação desse requerimento porque muitos usuários o estariam encaminhando erroneamente no lugar dos pedidos de auxílio-doença, o que, em razão da grande demanda atual, estaria gerando sobrecarga administrativa para a efetivação das correções. 3. Foi informado também que o requerimento de auxílio-acidente, embora tenha deixado de constar do aplicativo, poderia ser feito por meio do telefone 135 ou presencialmente perante uma de suas agências. 4. Por fim o INSS afirmou que o requerimento "será novamente inserido no rol de serviços disponíveis no Meu INSS quando os fluxos de consumo estiverem melhor desenhados para induzir o cidadão ao consumo do serviço correto. Já há estudos para viabilizar melhor o fluxo do serviço em questão e uma nova interface de solicitações através do Meu INSS", bem como que esse fato havia sido reportado ao Grupo de Trabalho - GT Previdência e Assistência Social da 1ª CCR. 5. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.23.000.002916/2016-10 Voto: 411/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUDANÇA DE PLANO DE CARGOS DE PUCRE PARA EBTT. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA) 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da não aderência de docente à mudança de plano de cargos de PUCRE para EBTT, restando seus vencimentos fixados abaixo do piso nacional do magistério 2. Foi expedida Recomendação ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que adequassem no prazo de trinta dias o salário dos professores ainda vinculados à carreira PUCRCE ao piso nacional da educação básica definido pelo MEC 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito por considerar tratar-se de questão de trato continuado, a qual requer necessária supervisão 4. Assim, determinou a instauração de procedimento de acompanhamento pelo prazo de um ano. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.26.000.003961/2019-22 - Voto: 385/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - CRC/PE. SUPOSTA OMISSÃO

QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, SOLICITADAS COM FULCRO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS AO REQUERENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.28.000.000954/2020-38 - Voto: 405/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL/RN E ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL/RN. APURAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE LEITOS HOSPITALARES PARA TRATAMENTO DA COVID-19 E EFETIVA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE LEITOS. ESCLARECIDO QUE AS REFERIDAS UNIDADES NÃO SÃO INTEGRADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MAS SIM AOS FUNDOS DE SAÚDE DAS PRÓPRIAS FORÇAS ARMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.28.000.001727/2020-20 - Voto: 469/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS. EDITAIS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM. SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.000.004050/2020-44 - Voto: 189/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE MALVERSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REFERENTES AO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR QUALQUER TIPO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NÃO SENDO NECESSÁRIA, PORTANTO, A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS EFETIVAS NA PRESENTE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.001.000379/2021-96 - Voto: 375/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 7ª REGIÃO-CONRE. BAIXA DA INSCRIÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato que questiona o teor do Termo de Responsabilidade encaminhado pelo CONRE para solicitação de baixa de inscrição. 2. O Termo de Responsabilidade traz como redação exemplificativa o seguinte trecho: "declaro não exercer a profissão de Estatístico e nem utilizo o meu diploma de bacharel em estatística como prova de formação superior." 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de elementos mínimos que permitam o início das atividades de apuração. Ademais, salientou que "não se trata de modelo obrigatório de Declaração - servindo apenas como exemplo -, e que deve se referir à proibição do exercício de atividade privativa de Estatístico para profissionais não filiados ao respectivo Conselho, fato este que não impede a Representante de se valer do seu diploma como comprovação da conclusão do ensino superior". 4. A representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos e encaminhou os autos à 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento nos termos do voto do(a) relator(a).

170. Processo: 1.30.001.004116/2018-51 - Voto: 409/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO. APARELHO DE AR-CONDICIONADO E COMPUTADORES DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, ALÉM DE TRANSPORTE OFERECIDO AOS CONSELHEIROS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.007.000170/2019-58 - Voto: 361/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE CURSO DE MEDICINA. TRÊS RIOS/RJ 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades na concessão de bolsas de estudos para alunos do curso de medicina da Faculdade Suprema, tendo em vista constar do edital a exigência de que os candidatos à bolsa tenham cursado e concluído o ensino médio no mesmo município. 2. As bolsas em questão não foram concedidas no âmbito do ProUni, o qual determinada por meio da Lei n. 11.096/2005, não ser possível exigir que o ensino médio tenha sido concluído em determinado município para se fazer jus à bolsa de estudos 3. Nada obstante, ainda assim, a Faculdade ofertou cinco bolsas de estudos atendendo aos critérios socioeconômicos da Lei 11.096/05. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.015.000141/2018-14 - Voto: 452/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.33.000.002497/2020-56 - Voto: 449/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRÊMIO CAPES DE TALENTO UNIVERSITÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação de estudante que participou do Programa CAPES de Talento Universitário, na qual se alega a possibilidade de ocorrência de irregularidades decorrente da falta de informações acerca do recebimento dos prêmios por parte dos contemplados. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.33.000.002571/2020-34 - Voto: 460/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC, consistente na mudança de orientador do representante. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que por ser de interesse individual, afigura-se inviável a intervenção do Ministério Público Federal por não possuir atribuição para atuação no pleito concreto, sendo-lhe também vedado o exercício da advocacia. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. De acordo com a Lei Complementar nº 75/93 é vedado ao Ministério Público Federal a defesa em juízo de direito exclusivamente individual, consoante art. 15. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.001.001187/2021-58 - Voto: 455/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO AO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO APRESENTADO. DIVERSAS MANIFESTAÇÕES GENÉRICAS E DESCONEXAS QUE INVIABILIZAM UMA INVESTIGAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.001.008707/2020-72 - Voto: 215/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CREA/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade

consistente em inércia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP em devolver a taxa de inscrição do concurso público realizado em 2017. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que houve a convocação de candidatos para o preenchimento de oito vagas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.34.011.000374/2020-14 - Voto: 349/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19. EXTENSÃO DO BENEFICIO AOS IDOSOS APOSENTADOS QUE RECEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO. INVIABILIDADE LEGAL. 1. Trata-se de representação que requer a atuação do Ministério Público Federal para exigir que o governo federal estenda o Auxílio Emergencial aos aposentados idosos que recebem um salário-mínimo. 2. A Lei nº13982/2020 estabelece no artigo 2º, inciso III, que tem direito ao benefício quem "não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família" 3. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato e promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve a "opção legislativa por não conceder o benefício a quem já recebe benefício assistencial ou previdenciário". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

178. Processo: 1.34.012.000866/2020-08 - Voto: 418/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual irregularidade/ilegalidade na decisão proferida nos autos do Processo nº 0002158-33.2013.5.02.0441, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Santos. 2. Alega o manifestante que o Juízo não deferiu o pedido de bem de família para o imóvel, sob o fundamento de ausência de comprovação de registro de bem de família na matrícula do imóvel. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não restou caracterizada ameaça ou lesão a direito transindividual a ser tutelada; b) caso o manifestante tenha se sentido prejudicado de alguma forma, ele deve buscar outras medidas na esfera judicial, que podem ser tomadas (considerando que se trata de um interesse individual), por meio de advogado constituído ou da Defensoria

Pública da União; c) a questão já está sob apreciação do Poder Judiciário. 4. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.021.000061/2018-22 - Voto: 363/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ALVARÁS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E PREFEITURA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ/SP. SITUAÇÕES DEVIDAMENTE REGULARIZADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00068670/2021 ATA nº 2-2021**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **02/03/2021 18:26:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **03/03/2021 19:56:28**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **02/03/2021 18:21:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **04/03/2021 12:11:11**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **02/03/2021 18:36:24**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **02/03/2021 18:26:06**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aafeb201.e18f5b75.f352928e.a1bfe1b5